BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

Exmº Senhor

António Arribada, Unipessoal, Lda.

Rua Arrabalde de Baixo, n.º1
Agrelos

5460-491 São Salvador de Viveiro

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		508	2015-05-04

ASSUNTO: EMPREITADA: "ARRANJO DO ACESSO BOSTOFRIO – COVAS DO BARROSO"/ NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Levo ao conhecimento de V. Exas., que esta Câmara Municipal, através do meu despacho de 04 de maio de 2015, lhes adjudicou a execução da empreitada referida em epígrafe, conforme proposta apresentada e pelo valor de **Trinta e três mil euros (33.000,00 €)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, e ainda em conformidade como o Caderno de Encargos e Convite respetivos.

De acordo com o estabelecido no ponto 8 do Convite, bem como no art. 83º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, deverão V. Exas. apresentar, no **prazo de 4 dias úteis** a contar da notificação de adjudicação, os documentos adiante indicados:

i) Declaração emitida conforme modelo anexo II ao Convite;

ii) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i)do artigo 55º, do CCP, nomeadamente:

- Autorização de consulta da situação tributária, concedida no sítio da internet www.e-financas.gov.pt;

- Autorização de consulta da situação contributiva perante a segurança social, concedida no sítio da Internet www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta;

- Certificado de registo criminal de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas colectivas;

iii) Alvará ou os títulos de registos emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra, a saber:

- 9.ª subcategoria da 5.ª categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;

iv) Certidão permanente ou código de acesso.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)

Detalhe do Contrato Nº 1519621

DATA DE PUBLICAÇÃO NO BASE	10-08-2015
TIPO(S) DE CONTRATO	Empreitadas de obras públicas
TIPO DE PROCEDIMENTO	Ajuste directo
DESCRIÇÃO	ARRANJO DO ACESSO BOSTOFRIO - COVAS DO BARROSO
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 19.º, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECURSO AO AJUSTE DIRETO	ausência de recursos próprios
ENTIDADES ADJUDICANTES - NOME, NIF	Município de Boticas, 506886964
ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS - NOME, NIF	ANTONIO ARRIBADA UNIPESSOAL, LDA., 509277357
OBJETO DO CONTRATO	ARRANJO DO ACESSO BOSTOFRIO - COVAS DO BARROSO
CPV'S	* 45000000-7 - Construção, 33.000,00 €
DATA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	04-05-2015
DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	05-06-2015
PREÇO CONTRATUAL	33.000,00 €
PRAZO DE EXECUÇÃO	45 dias
LOCAL DE EXECUÇÃO - PAÍS, DISTRITO, CONCELHO	Portugal, Vila Real, Boticas
DOCUMENTOS	Contrato de empreitada n. 2-2015.pdf
OBSERVAÇÕES	-
DATA DE FECHO DO CONTRATO	-
PREÇO TOTAL EFETIVO	33.000,00 €
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PRAZO	NÃO HOUVE ALTERAÇÕES
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PREÇO	NÃO HOUVE ALTERAÇÕES

RELATÓRIOS		
TIPO	DATA	AUTOR
Relatório de Contratação	10-08-2015	Paulo João Pereira Jorge
Relatório Final de Obra	10-08-2015	Paulo João Pereira Jorge

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE

"ARRANJO DO ACESSO BOSTOFRIO - COVAS DO BARROSO"

Documento composto por 34 Páginas, numeradas de 1 a 34.

Câmara Municipal de Boticas, 24 de abril de 2015

O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)

ÍNDICE

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª – Disposições por que se rege a empreitada

Cláusula 3ª – Interpretação dos documentos que regem a empreitada

Cláusula 4ª – Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 5ª – Projeto

Cláusula 6º – Preparação e planeamento da execução da obra

Cláusula 7ª – Programa de trabalhos ajustado

Cláusula 8ª – Modificação do programa de trabalhos e do cronograma financeiro

Cláusula 9ª – Prazo de execução da empreitada

Cláusula 10ª – Cumprimento do programa de trabalhos

Cláusula 11ª – Multas por violação dos prazos contratuais

Cláusula 12ª – Atos e direitos de terceiro

Cláusula 13ª – Condições gerais de execução dos trabalhos

Cláusula 14ª – Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

Cláusula 15ª – Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

Cláusula 16ª – Menções obrigatórias no local dos trabalhos

Cláusula 17ª – Ensaios

Cláusula 18ª – Medições

Cláusula 19ª – Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio desenhos registados

Cláusula 20ª – Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

Cláusula 21ª – Outros encargos do empreiteiro

Cláusula 22ª – Obrigações gerais

Cláusula 23ª – Horário de trabalho

Cláusula 24ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 25ª – Preço e condições de pagamento

Cláusula 26ª – Adiantamentos ao empreiteiro

Cláusula 27ª – Descontos nos pagamentos

Cláusula 28ª – Mora no pagamento

Cláusula 29ª – Revisão de preços

Cláusula 30ª – Contratos de seguro

Cláusula 31ª – Outros sinistros

Cláusula 32ª – Representação do empreiteiro

Cláusula 33ª – Representação do dono da obra

Cláusula 34ª – Livro de registo de obra

Cláusula 35ª – Receção provisória

Cláusula 36ª – Prazo de garantia

Cláusula 37ª – Receção definitiva

Cláusula 38ª – Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

Cláusula 39ª – Deveres de informação

Cláusula 40ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 41ª – Resolução do contrato pelo dono da obra

Cláusula 42ª – Resolução do contrato pelo empreiteiro

Cláusula 43ª – Foro competente

Cláusula 44ª – Comunicações e notificações

Cláusula 45ª – Contagem de prazos

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª
Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento de concurso público para a realização da empreitada de "**Arranjo do Acesso Bostofrio - Covas do Barroso**".

2 - A empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projeto de execução e neste caderno de encargos.

3 - O projeto a considerar para os efeitos do estabelecido no número anterior é o definido na cláusula 5ª.

4 - As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada são as deste caderno de encargos e as que eventualmente vierem a ser acordadas em face do projeto aprovado.

Cláusula 2ª
Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:
a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
b) Ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
c) Ao Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo código;
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aceites expressamente pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61º do CCP;
c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
d) O caderno de encargos;
e) O projeto de execução;
f) A proposta adjudicada;
g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o empreiteiro obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

4 - O dono da obra está obrigado a definir neste caderno de encargos as especificações técnicas constantes do disposto no artigo 49º do CCP.

5 - O empreiteiro obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as especificações técnicas definidas nos termos do número anterior.

6 - A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

Cláusula 3ª
Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50º e 61º do CCP,
c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 4ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor da fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor da fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5ª

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento sendo o projeto composto por ficheiros e pastas com a seguinte designação: Peças Desenhadas; Medições; memória descritiva e justificativa e PSS.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

Secção I
Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6ª
Preparação e planeamento da execução da obra

1 – O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do nº 5 da presente cláusula.

2 – A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, pela sua natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

b) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

c) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

d) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data da realização do procedimento adjudicatório;
e) O transporte e remoção, para fora do local da obra dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza, no prazo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos;
f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
g) O trabalho de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de rios, de valas ou outras;
h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;
i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem os legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais.

4- Excluem-se do disposto no número anterior, a execução dos trabalhos relacionados com a montagem e desmontagem do estaleiro, incluindo mobilização de equipamento, bem como a montagem de instalações provisórias, escritório para a fiscalização, armazéns de materiais e equipamento, manutenção e posterior desmontagem, incluindo colocação de placas identificadoras da obra, entidades financiadoras e todos os meios de proteção de segurança necessários à execução dos trabalhos, que são da responsabilidade do dono da obra e que constituirão um preço contratual unitário.

5 – A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378º do CCP;
d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações que se refere a alínea anterior;
e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do programa de trabalhos ajustado, no caso previsto no nº 3 do artigo 361º do CCP;
g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g) do ponto 2, da cláusula 2ª;
h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. O documento deverá conter a avaliação dos riscos, a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente a todos os trabalhadores e a terceiros em geral, bem como a planificação das atividades de prevenção, de acordo com as técnicas construtivas a utilizar em obra.

Cláusula 7ª
Programa de trabalhos ajustado

1 - O programa de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalho previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente cronograma financeiro.

2 - O programa de trabalhos constante no Contrato pode ser ajustado pelo empreiteiro ao plano final de consignação apresentado pelo dono de obra, nos termos do artigo 357º do CCP.

3 – O programa de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no programa de trabalhos, constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do programa de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O programa de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono de obra, no prazo de 5 dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação.

5 - O ajustamento do programa de trabalhos deve ser concluído antes da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial.

6 - O programa de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
a) Definir com precisão, os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
e) Não subverter o programa de trabalhos a que se refere a alínea b) do nº 4 do artigo 43º do CCP.

7 - No caso de se encontrarem previstas consignações parciais, o programa de trabalhos ajustado deverá especificar os prazos dentro dos quais elas terão de se realizar, para não se verificarem interrupções ou abrandamentos no ritmo de execução da empreitada.

8 - O cronograma financeiro deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o programa de trabalhos ajustado.

Cláusula 8ª
Modificação do programa de trabalhos e do cronograma financeiro

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o programa de trabalhos em vigor, por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o programa de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável

ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um programa de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do programa de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um programa de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula, no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo programa.

6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o programa de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 - Sempre que o programa de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do cronograma financeiro.

Secção II
Prazos de execução

Cláusula 9ª
Prazo de execução da empreitada

1 – O prazo de execução da empreita é de **45 dias**, com observância do disposto no n.º 1 do artigo 362º do CCP.

2 – Quando haja lugar à execução de trabalhos a mais, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado nos seguintes termos:
a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis os prazos parciais de execução previstos no programa de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro

apresentar uma proposta de prazo de execução no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.

3 – Não há lugar ao pagamento de prémios ao empreiteiro pela execução da obra antes do prazo fixado.

Cláusula 10ª
Cumprimento do programa de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor da fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do programa em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor da fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - Se o empreiteiro injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no nº 3 da cláusula 8ª.

Cláusula 11ª
Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzida a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12ª
Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de dez dias, a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor da fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 – No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor da fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III
Condições de execução da empreitada

Cláusula 13ª
Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, fica o empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14ª
Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 5% do preço contratual.

4- O limite previsto no número anterior é elevado para 10% quando a execução dos trabalhos não implique uma modificação substancial do contrato e estejam em causa obras cuja execução seja afetada por condicionalismos naturais com especiais características de imprevisibilidade, nomeadamente as obras marítimo- portuárias e as obras complexas do ponto de vista geotécnico, em especial a construção de túneis, bem como as obras de reabilitação ou restauro de imóveis.

5 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro, designadamente os elementos da solução da obra.

6 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos nºs. 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos,

também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15ª
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que o empreiteiro, nos termos do nº 3 artigo 361º do CCP, propuser qualquer alteração ao projeto, deve apresentar, conjuntamente com ela e além do que se estabelece na referida disposição legal, todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16ª
Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local de trabalho, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do nº 5 do artigo 81º do CCP e manter cópia dos alvarás ou títulos do registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 – O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 – O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter à disposição de todos os interessados o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 – Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17ª
Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargos do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o empreiteiro sobre as regras de decisão a adotar.

3 – No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18ª
Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 – As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 – Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
a) As normas oficiais de medição que, porventura, se encontrarem em vigor;
b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional da Engenharia Civil;
c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19ª
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registado

1 - São inteiramente de conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades, decorrentes da utilização, na execução da empreitada, de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos da propriedade industrial.

2 - Se o dono da obra vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução dos trabalhos, qualquer dos direitos mencionados no número anterior o empreiteiro indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20ª
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 – Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor da fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 – Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no nº 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 – No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no nº 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282º e 354º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21ª
Outros encargos do empreiteiro

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro:
a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que por motivos imputáveis ao empreiteiro, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e tarefeiros, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais elementos de construção e equipamentos;
b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada.

2 - Constituem encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV
Pessoal

Cláusula 22ª
Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada deverão estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23ª
Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor da fiscalização da obra.

Cláusula 24ª
Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, ocorrendo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - Em caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor da fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor da fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta, apólices de seguro contra

acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no nº 1 da clausula 30ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor da fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 25ª
Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro uma quantia pecuniária total até **€33.000,00 (valor a que corresponde o "preço base")**, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

2 – Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18ª.

3 – Em regra, os pagamentos são efetuados no prazo de 30 dias, com o limite máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura.

4 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor da fiscalização da obra.

5 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do programa de trabalhos que tenham sido concluídos durante o período a que respeitem, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 – No caso de falta de apresentação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor da fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura

com os valores aceites pelo diretor da fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do CCP.

Cláusula 26ª
Adiantamentos ao empreiteiro

As condições de concessão de adiantamento ao empreiteiro são as previstas nos artigos 292º e seguintes do CCP.

Cláusula 27ª
Descontos nos pagamentos

1 – Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5%.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos para a caução.

Cláusula 28ª
Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29ª
Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência da alteração dos custos da mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos do Decreto-lei nº 6/2004, de 6 de janeiro e na

$$C_t = a \times \frac{S_t}{S_0} + b \times \frac{M_t}{M_0} + b^1 \times \frac{M_t^1}{M_0^1} + \ldots + c \times \frac{E_t}{E_0} + d$$

modalidade fixada neste caderno de encargos.

2 – A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

$$C_t = 0{,}30 \times \frac{S_t}{S_0} + 0{,}05 \times \frac{M_t^{01}}{M_0^{01}} + 0{,}025 \times \frac{M_t^{02}}{M_0^{02}} + 0{,}05 \times \frac{M_t^{03}}{M_0^{03}} + 0{,}30 \times \frac{M_t^{20}}{M_0^{20}} + 0{,}05 \times \frac{M_t^{22}}{M_0^{22}} + 0{,}10 \times \frac{M_t^{35}}{M_0^{35}} + 0{,}025 \times \frac{E_t}{E_0} + 0{,}10$$

C_t é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S_t é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S_0 é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas;

$M_t^{01}, M_t^{02}, M_t^{03}, M_t^{20}, M_t^{22}, M_t^{35}$ são, respetivamente, os índices dos custos de britas, areias, inertes, cimento em saco, gasóleo e manilhas de betão, relativos ao mês a que respeita a revisão;

$M_0^{01}, M_0^{02}, M_0^{03}, M_0^{20}, M_0^{22}, M_0^{35}$ são os mesmos índices mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E_t é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, relativo ao mês a que respeita a revisão;

E_0 é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, relativo ao mês anterior ao da data limite para entrega das propostas;

a, b_1, b_2, ..., *c* são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de cada um dos termos a considerar na fórmula;

d é o coeficiente que representa na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas.

3 – A revisão de preços obedece às seguintes condições:

a) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;

b) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;

c) O empreiteiro obriga-se a enviar ao diretor da fiscalização da obra o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;

d) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;

e) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao diretor da fiscalização da obra;

f) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;

g) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;

h) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respetivos preços.

4 - Os diferenciais de preços, para mais ou menos, que resultem da revisão de preços da empreitada, serão incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V
Seguros

Cláusula 30ª
Contratos de seguro

1 – O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguros de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 – O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato as apólices de seguros previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 – O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 – Sem prejuízo do disposto no nº 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no nº 1 válidas até ao final da data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 – O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 – Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com a entidade seguradora legalmente autorizada.

7 – Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8 – Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 31ª
Outros sinistros

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo de que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram assegurados.

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 – O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 – No caso dos bens imóveis referidos no nº 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

CAPÍTULO IV
REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 32ª
Representação do empreiteiro

1 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a direção técnica da empreitada a um diretor de obra com a qualificação mínima de Engenheiro Civil.

2 - Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor da obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico. Esta informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

3 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada deverão ser cumulativamente dirigidos diretamente ao diretor técnico.

4 - O diretor técnico da empreitada deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

5 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor técnico da empreitada, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

6 - O empreiteiro ou um seu representante permanecerá no local da obra durante a sua execução, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor da fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

7 - As funções de diretor técnico da empreitada podem ser acumuladas com as de representante do empreiteiro, ficando então o mesmo diretor com os poderes necessários para responder, perante o diretor da fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 – Sempre que se justifique, o empreiteiro entregará ao diretor da fiscalização da obra, no mesmo prazo estabelecido no número 2, documento escrito indicando

precisamente o nome, a qualificação, as atribuições de cada técnico e a sua posição no organograma da empresa.

9 - O empreiteiro designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 33ª
Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 34ª
Livro de registo de obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor da fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no nº 3 do artigo 304º e no n.º 3 do artigo 305º do CCP:
a) Data de início e conclusão da obra;
b) Todos os factos que impliquem a sua paragem ou suspensão;
c) Todas as alterações feitas ao projeto aprovado;

d) Todos os trabalhos a mais que ocorram na obra;
e) Todas as alterações ou desvios ao programa de trabalhos;

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor da fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO V
RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 35ª
Receção provisória

1 – A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 – No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394º a 396º do CCP.

Cláusula 36ª
Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:
a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 – Excetuam-se do disposto no número 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 37ª
Receção definitiva

1 – No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 – Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 – A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 – No caso da vistoria referida no nº 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 38º
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 – Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando

considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos precisos termos:

a) No 1º ano após receção provisória da obra, 30% da caução total;

b) No 2º ano após receção provisória da obra, 30% da caução total da obra;

c) No 3º ano após receção provisória da obra, 15% da caução total da obra;

d) No 4º ano após receção provisória da obra, 15% da caução total da obra;

e) No 5º ano após receção provisória da obra, 10% da caução total da obra.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 39ª
Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 – No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 40ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos nºs. 3 e 6 do artigo 318º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383º do CCP, ou

quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3 - Todas os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto á revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor da fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 – O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre subcontratados e terceiros.

6 – No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do nº 3 do artigo 385º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 – A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no nº 1 do art.º 317º do CCP.

Cláusula 41ª
Resolução do contrato pelo dono da obra

1 – Para além de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no Contrato, e sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;
f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação, desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
l) Se ocorrer uma atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
m) Se o empreiteiro não der início á execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no nº 1 do artigo 366º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
o) Se ocorrerem desvios ao programa de trabalhos nos termos do disposto no nº 3 do artigo 404º do CCP;
p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397º do CCP;
q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 – Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – No caso previsto na alínea q) do nº 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos devidos.

4 – A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 42ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra.

m) Se, verificando-se os pressupostos do art.º 354º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 – No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesse públicos e privados em presença.

3 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 – Nos casos previstos na alínea c) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 43ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca de Boticas com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 44ª
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 45ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

02/15

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA **"ARRANJO DO ACESSO BOSTOFRIO – COVAS DO BARROSO".**

No dia cinco, do mês de junho, do ano de Dois mil e quinze, nesta vila de Boticas e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, **Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira,** Director do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Boticas e seu Oficial Público, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO:
MUNICÍPIO DE BOTICAS, NIF 506 886 964, com sede em Praça do Município, 5460-304 Boticas, endereço eletrónico *municipio@cm-boticas.pt,* telefone n.º 276410200 e fax n.º 276410201, neste ato legalmente representado pelo seu **Presidente da Câmara**, **Fernando Eirão Queiroga,** cartão de cidadão n.º 08431148 7ZY3, válido até 21/04/2018;

SEGUNDO:
António Arribada, Unipessoal, Lda., com sede na rua Arrabalde de Baixo, n.º 1, Agrelos, 5460 – 491 S. Salvador de Viveiro, endereço electrónico *a.arribada@hotmail.com* e telefone n.º 934501377, NIF e matrícula 509 277 357 - Conservatória do Registo Comercial de Boticas, neste acto legalmente representada pelo seu gerente, com poderes para o acto, **António Claro Arribada,** NIF 208565256, cartão de cidadão n.º 10605207 2 ZZ1, válido até 11/02/2018, residente na rua Arrabalde de Baixo, n.º 1, Agrelos, 5460 – 491 S. salvador de Viveiro, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão permanente conforme consulta efectuada no sítio da internet *https://portaldempresa.pt*.

Verifiquei identidade do representante do primeiro outorgante, bem como a qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por conhecimento pessoal e a identidade do representante do segundo outorgante através da exibição do respectivo documento de identificação.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Arranjo do Acesso Bostofrio – Covas do Barroso",** pelo preço de **Trinta e três mil euros (33.000,00 €)**, que não inclui IVA à taxa legal em vigor, precedida de ajuste direto – regime geral e adjudicada ao segundo outorgante por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 04 de maio de 2015, em conformidade com o Caderno de Encargos, Memória Descritiva e Justificativa / Mapa de Quantidades e Peças Desenhadas e Escritas, Condições Técnicas e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de abril de 2015, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, os quais ficam arquivados no maço de documentos referente ao presente contrato.

Cláusula 2ª

Prazo de Execução

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **Quarenta e cinco dias (45) dias,** a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta após a data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo outorgante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.

Cláusula 3ª

Prazo de Garantia da Obra

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos

não estruturais ou instalações técnicas.

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3. Excetuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 4ª

Pagamentos

1 – Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 25ª do mesmo Caderno.

2 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5ª

Revisão de Preços

A revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula tipo prevista no n.º 2, da cláusula 29ª, do caderno de encargos da empreitada.

Cláusula 6ª

Dotação Orçamental

A empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro outorgante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Orgânica/Económica: 0300/07030301; Ação PPI n.º 09P015, Proposta de Cabimento nº 593; Compromisso n.º 1088 e Requisição Externa de Despesa n.º 507.

Cláusula 7ª

Foro Competente

Para a resolução de eventuais litígios, decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8ª

Prevalência

1 – Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada as expressas no contrato, no Caderno de Encargos e documentos complementares - Memória descritiva e Justificativa/Mapa de medições e Peças Desenhadas, Condições Técnicas e Plano de Segurança e Saúde - e na proposta apresentada pelo segundo outorgante.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e os outros documentos complementares e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 9ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Cláusula 10ª

Disposições finais

1 – Os pagamentos a efetuar ao abrigo do presente contrato serão efetivados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – O procedimento por ajuste direto – regime geral relativo ao presente contrato foi devidamente autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de abril de 2015.

3 – Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exacto cumprimento.

Assim o disseram e outorgaram por minuta aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 19 de maio de 2015, documento que me foi apresentado pelos outorgantes e que arquivo.

Pelo segundo outorgante foram ainda apresentados os seguintes documentos:

1 – Certidão (consulta), emitida pelo Serviço de Finanças de Boticas em 06 de maio de 2015, comprovativa de a firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação tributária devidamente regularizada;
2 – Certidão (consulta), emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 06 de maio de 2015 e comprovativa da firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação contributiva devidamente regularizada;
3 – Alvará de Construção n.º 69717;
4 – Certificado de Registo Criminal do gerente da firma;
5 – Declaração nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 81º, do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato foi lido e explicado aos outorgantes, depois do que vai ser assinado por ambos e por mim, Oficial Público.

O presente contrato foi lido e explicado aos outorgantes, depois do que vai ser assinado por ambos e por mim, Oficial Público.

Os Outorgantes,

_____

_____

O Oficial Público,

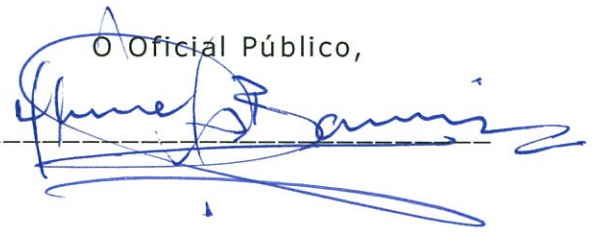

Contrato registado sob o nº 02/15.

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

Exmº Senhor

António Arribada, Unipessoal Lda.

Rua Arrabalde de Baixo , nº1

Agrelos

5460-491 São Salvador de Viveiro

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		468	2015-04-24

ASSUNTO: CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "ARRANJO DO ACESSO BOSTOFRIO - COVAS DO BARROSO " / AJUSTE DIRETO

Para o efeito, convida-se V. Ex.ª. a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato de Empreitada de "*Arranjo do Acesso Bostofrio - Covas do Barroso* ".

1) Objeto do contrato

Consiste na execução da empreitada de "*Arranjo do Acesso Bostofrio - Covas do Barroso*".

2) Entidade Adjudicante

"Câmara Municipal de Boticas", com sede na Praça do Município, 5460-304 Boticas.

3) Órgão que tomou a decisão de contratar:

O Sr. Presidente da Câmara, no âmbito das suas competências.

4) Prazo e entrega da Proposta

A data limite de entrega da proposta é até às 17h30m, do dia 30 de abril de 2015.

5) Modo de Apresentação da proposta

A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente no endereço electrónico **aprovisionamento@cm-boticas.pt**.

6) Dúvidas e Esclarecimentos

a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através do e-mail **aprovisionamento@cm-boticas.pt**.

b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através do e-mail **aprovisionamento@cm-boticas.pt.**

7) Erros e Omissões do Caderno de Encargos

7.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado deve apresentar, através do e-mail **aprovisionamento@cm-boticas.pt.**, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por ele detectados e que digam respeito a:

a) Aspectos ou a dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou ainda

c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o Concorrente não considere exequíveis.

7.2. A lista referida no número anterior deverá, no mesmo prazo, ser igualmente enviada pelo interessado para o Júri do Concurso.

7.3. Exceptua-se do disposto em 7.1 os eventuais erros e omissões que o interessado, actuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudesse detectar na fase de execução do contrato.

7.4. A apresentação da lista referida em 7.1 deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:

a) Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;

b) Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;

c) Quaisquer outros documentos que o interessado entenda necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.

7.5. A apresentação da lista referida em 7.1, pelo interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista em 7.7 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

7.6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetado pelo interessado devem ser juntas às peças patenteadas.

7.7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a "Câmara Municipal de Boticas" deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

7.8. A decisão prevista no número anterior deve ser junta às peças patenteadas.

8) Os documentos de habilitação

Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 4 dias após a recepção da respectiva notificação, através do e-mail **aprovisionamento@cm-boticas.pt**, os respectivos documentos de habilitação:

a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contrato Públicos;

c) Alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as seguintes habilitações:

- 9ª subcategoria da 5ª categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;

d) Certidão Permanente ou Código de Acesso.

9) Documentos da proposta

a) De acordo com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite.

b)Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o anexo III ao presente programa de concurso.

c) Lista de preços unitários elaborada sobre o ficheiro de cálculo fornecido em suporte informático.

d) Plano de Trabalhos que defina a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalhos.

10) Prazo da execução de empreitada

O prazo de execução de empreitada é de **45 dias**, a partir da data da consignação.

11) O valor base do procedimento

O valor base do procedimento é de **33.000,00€ (Trinta e três mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

12) Critério de Adjudicação

A adjudicação será efectuada ao mais baixo preço para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea b), n.º 1, artigo 74º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

13) Prestação da Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o nº 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro. No entanto e atendendo ao nº 3 do mesmo diploma pode o

Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

14) Prazo de validade das propostas

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15) Esclarecimentos sobre as propostas

A CÂMARA, poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

16) Legislação Aplicável

Em tudo o omisso na presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)

ANEXO I

Modelo de declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3] :

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional [4] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional [5]] [6] ;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [7] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [8]] [9];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [10];

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [11];
f) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º2 do artigo 562.º do Código do Trabalho [13];
h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [14];
i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [15] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes [16]] [17]:
i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públi-

cos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4) (5)];
c) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas
situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui
contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como
concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ....., pessoa colectiva n.º ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..... sob o n.º ....., com o capital social de ....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de....., no prazo de execução de ...., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de ..... Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela, "Câmara Municipal de Boticas" nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da Alínea j) do n.º1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Data...

Assinatura...

ANEXO I

Modelo de declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — António Claro Arribada, cartão de cidadão n.º 10605201 2 ZZ1, residente em agrelos, na qualidade de representante legal de ANTÓNIO ARRIBADA, UNIPESSOAL LDA., NIF 509277357, com sede em Agrelos, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Arranjo do Acesso Bostofrio – Covas do Barroso, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Declaração com indicação do preço contratual;

b) Lista de preços unitários;

c) Plano de trabalhos.

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional [4] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [7] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [14];

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [15] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Agrelos, 29 de Abril de 2015

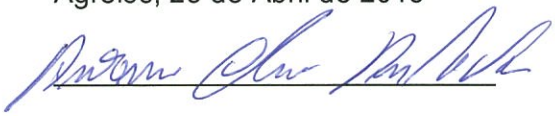

(António Arribada)

ANEXO III

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

ANTÓNIO ARRIBADA, UNIPESSOAL LDA. com sede em Agrelos pessoa colectiva n.º 509277357, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas, com o capital social de 5.0000 €, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de Arranjo do Acesso Bostofrio – Covas do Barroso, no prazo de execução de 45 dias, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de 33.000,00 Euros (Trinta e três mil euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela, "Câmara Municipal de Boticas" nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da Alínea j) do n.º1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Agrelos, 29 de Abril de 2015

(António Arribada)

EMPREITADA: ARRANJO DO ACESSO BOSTOFRIO - COVAS DO BARROSO
DONO DE OBRA: MUNICIPIO DE BOTICAS
LOCAL: BOSTOFRIO
DURAÇÃO: 45 dias

ANTONIO ARRIBADA UNIP LDA
ALVARÁ: 69717

Código	Designação	DURAÇÃO / SEMANAS						
	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE DO ALTO DA RIBEIRA	**S1**	**S2**	**S3**	**S4**	**S5**	**S6**	**S7**
1	**ESTALEIRO**							
1.1	Montagem e desmontagem de estaleiro,							
1.2	Implementação do Plano de Segurança e Saúde							
2	**MOVIMENTOS DE TERRAS**							
2.1	Limpeza do terreno, incluindo remoção de pedras,							
3	**DRENAGENS**							
3.1	Fornecimento e colocação de manilhas reforçadas,							
3.1.1	Diâmetro 300mm							
3.1.2	Diâmetro 400mm							
3.1.3	Diâmetro 500mm							
3.2	Reperfilamento de valetas para garantia da							
4	**PAVIMENTAÇÃO**							
4.1	Fornecimento, colocação e regularização,							

Agrelos, 29 de abril de 2015

O Gerente

ANEXO II

Modelo de declaração de Habilitação

1 — António Claro Arribada, cartão de cidadão n.º 10605201 2 ZZ1, residente em agrelos, na qualidade de representante legal de ANTÓNIO ARRIBADA, UNIPESSOAL LDA., NIF 509277357), adjudicatário(a) no procedimento Arranjo do Acesso Bostofrio – Covas do Barroso, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada :

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [3] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

c) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [8];

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que a sua representada [10] não se encontra nas
situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui
contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como

concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Agrelos, 06 de maio de 2015

(António Arribada)

Acesso à Certidão Permanente

Certidão Permanente de Registos

Voltar Sair

Certidão Permanente
Código de acesso: 4628-6158-7600

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 509277357
Firma: ANTÓNIO ARRIBADA, UNIPESSOAL LDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede: Rua Arrabalde de Baixo, Nº 1, Agrelos
Distrito: Vila Real Concelho: Boticas Freguesia: Vilar e Viveiro
5460 491 S. Salvador de Viveiro
Objecto: Construção civil e revestimento de pavimentos e paredes na construção civil. Gestão de grupos musicais, teatrais e folclóricos. Realização de festas e eventos em lugares privados e publicos.
Capital: 5.000,00 Euros
CAE Principal: 43330-R3
CAE Secundário (1): 41200-R3 CAE Secundário (2): 90010-R3
Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro
Forma de Obrigar: Com a intervenção de um gerente
Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: António Claro Arribada
NIF/NIPC: 208565256
Cargo: Gerente

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial/Cartório Notarial de Boticas

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 AP. 1/20100109 1:19:19 UTC- CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: ANTÓNIO ARRIBADA, UNIPESSOAL LDA
NIPC: 509277357
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: Rua Arrabalde de Baixo, Nº 1, Agrelos
Distrito: Vila Real Concelho: Boticas Freguesia: São Salvador de Viveiro
5460 - 491 S. Salvador de Viveiro
OBJECTO: revestimento de pavimentos e de paredes na construção civil
CAPITAL : 5.000,00 Euros
Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 5.000,00 Euros

TITULAR: António Claro Arribada
NIF: 208565256
Estado civil : Solteiro(a) maior
Residência: Rua Arrabalde de Baixo, Nº 1
5460 - 491 São Salvador de Viveiro

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Com a intervenção de um gerente

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: António Claro Arribada
NIF/NIPC: 208565256
Cargo: Gerente
Residência/Sede: Rua Arrabalde de Baixo, Nº 1
5460 - 491 São Salvador de Viveiro

Data da deliberação: 2010/01/05

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Vila Real
Concelho: Boticas
Conservatoria: CRCPCfl Boticas

Conservatória do Registo Comercial de Cascais
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luisa Nunes de Sousa

REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE VILA REAL - CHAVES - UNIDADE CENTRAL

NOME (NAME): ANTÓNIO CLARO ARRIBADA

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): SÃO SALVADOR DE VIVEIRO

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): BOTICAS

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1975/01/01

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 10605201

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): PROFISSÃO/ATIVIDADE SEM LEI ESPECIAL - LEI 57/98

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO: (JOB SPECIFICATION): CONSTRUÇÃO CIVIL

****
*
* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *
*
****

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2015/04/30 CONTROLO (CONTROL): CVRC/5.01871986/0430/095011 PAG. (PAGE): 1/1

CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
(CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO E APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:	**NISS:**
MUNICÍPIO DE BOTICAS	20003550191

Entidade consultada:

Nome/Denominação:	**NISS:**	**NIF:**
ANTÓNIO ARRIBADA, UNIPESSOAL LDA	25092773577	509277357

Situação Contributiva:

Regularizada

Data de Consulta: 06-05-2015 14:05:57

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT
autoridade
tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE BOTICAS

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REGULARIZADA

José Anselmo dos Reis Moura, Chefe de Finanças de BOTICAS CERTIFICA que, em face da análise ao sistema informático de gestão dos processos de execução fiscal, o contribuinte Antonio Arribada Unipessoal Lda, NIF/NIPC 509277357, nesta data, tem a sua situação tributária regularizada, visto que não é devedora(a) ao Estado de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros (art.º 2.º, al. a) do Dec.-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro).

A presente certidão é válida por seis meses, nos termos do art.º 3.º, n.º2 do Dec.-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e referente à situação tributária do contribuinte na data em que é emitida, podendo, posteriormente a esta data, virem a ser constituídas dívidas.

Por ser verdade, por ter sido solicitada por Municipio De Boticas, NIPC 506886964, e por ter sido autorizada a sua emissão pelo contribuinte acima identificado mediante declaração de 14 de Abril de 2015, é emitida a presente certidão, que vai datada e averbada da minha assinatura, aos 6 de Maio de 2015.

Esta certidão é para uso exclusivo de Municipio De Boticas (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

O Chefe de Finanças

(José Anselmo dos Reis Moura)

Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 18º, - 1099-013 LISBOA Tel: 707 206 707 Fax: 21 383 45 31
www.portaldasfinancas.gov.pt

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Arranjo do Acesso Bostofrio - Covas do Barroso

1. INTRODUÇÃO

A presente memória descritiva refere-se ao projeto de Beneficiação do Caminho de acesso entre Bostofrio e Covos do Barroso.

Esta beneficiação pretende melhorar as condições da plataforma do caminho, que devido à inexistência de uma rede adequada de drenagem de águas pluviais, se encontram bastante degradadas.

Uma vez que o traçado do caminho se desenvolve principalmente por entre propriedades agrícolas, ressalva-se a importância de uma correta localização das descargas dos aquedutos, de forna a minimizar o seu impacto nos campos agrícolas.

2. OBJECTIVO

O traçado longitudinal será o existente, havendo pontualmente acertos ao nível dos perfis transversais, com acertos da plataforma através da colocação de tout-venant.

Resumidamente os trabalhos passarão por:

- Melhoria da rede de drenagem de águas pluviais por intermédio de reperfilamento de valetas e colocação de aquedutos;
- Colocação de camada de tout-venat, melhorando o conforto da circulação ;

3. SITUAÇÃO EXISTENTE

Actualmente o pavimento e as valetas encontram-se degradadas, sendo que a ausência de órgão de drenagem longitudinal, tornou o piso bastante irregular, tendo as águas em alguns pontos, arrastado pedras de tamanho significativo.

4. SOLUÇÃO PROPOSTA

4.1. Perfil Transversal

Este projeto prevê a melhoria da situação atual através da regularização e do caminho, mantendo um perfil transversal tipo idêntico ao actual em toda a extensão da via, melhorando as pendentes através da colocação de tout-venat.

4.2. Perfil Longitudinal

O traçado do perfil longitudinal manter-se à em tudo idêntico ao existente, tendo uma extensão aproximada de 2400 ml.

4.3. Movimentos de terras

Os movimentos de terras previstos são os necessários à regularização e compactação da área necessária à execução do projeto.

Haverá ainda lugar à remoção de pedras e entulho existentes no caminho, sendo encaminhadas para terrenos limítrofes, ou usadas no enchimento pontual de áreas da plataforma.

4.4. Pavimentação

No que respeita à pavimentação da via, esta será executada por intermédio da colocação de uma camada de tout-venat com 0.15m de espessura.

As bermas serão limpas e reperfiladas quando necessário, procedendo-se neste último caso à compactação das mesmas.

A técnica,

(Ana Cadime, Eng.ª)

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

Exmº Senhor

Director da Firma

António Arribada, Unipessoal, Lda.

Rua Arrabalde de Baixo, n.º 1
Agrelos

5460-491 S. Salvador de Viveiro

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		622	2015-05-20

ASSUNTO: **Empreitada "Arranjo do Acesso Bostofrio – Covas do Barroso" / Minuta do Contrato**

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 100º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e relativamente à execução da empreitada em epígrafe e a cuja execução concorreram, envio a V. Exas. a minuta do contrato respectivo, cuja aprovação nos deverá ser comunicada **NO PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS ÚTEIS,** findos os quais e na falta dessa comunicação, a mesma será considerada aprovada.

Com os melhores Cumprimentos,
O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)

MB/PP

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

03/15

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA **"ARRANJO DO ACESSO BOSTOFRIO – COVAS DO BARROSO".**

No dia _____, do mês de maio, do ano de Dois mil e quinze, nesta vila de Boticas e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, **Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira,** Director do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Boticas e seu Oficial Público, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO:
MUNICÍPIO DE BOTICAS, NIF 506 886 964, com sede em Praça do Município, 5460-304 Boticas, endereço eletrónico *municipio@cm-boticas.pt,* telefone n.º 276410200 e fax n.º 276410201, neste ato legalmente representado pelo seu **Presidente da Câmara**, **Fernando Eirão Queiroga,** cartão de cidadão n.º 08431148 7ZY3, válido até 21/04/2018;

SEGUNDO:
António Arribada, Unipessoal, Lda., com sede na rua Arrabalde de Baixo, n.º 1, Agrelos, 5460 – 491 S. Salvador de Viveiro, endereço electrónico *a.arribada@hotmail.com* e telefone n.º 934501377, NIF e matrícula 509 277 357 - Conservatória do Registo Comercial de Boticas, neste acto legalmente representada pelo seu gerente, com poderes para o acto, **António Claro Arribada,** NIF 208565256, cartão de cidadão n.º 10605207 2 ZZ1, válido até 11/02/2018, residente na rua Arrabalde de Baixo, n.º 1, Agrelos, 5460 – 491 S. salvador de Viveiro, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão permanente conforme consulta efectuada no sítio da internet *https://portaldempresa.pt*.

Verifiquei identidade do representante do primeiro outorgante, bem como a qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por conhecimento pessoal e a identidade do representante do segundo outorgante através da exibição do respectivo documento de identificação.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Arranjo do Acesso Bostofrio – Covas do Barroso",** pelo preço de **Trinta e três mil euros (33.000,00 €)**, que não inclui IVA à taxa legal em vigor, precedida de ajuste direto – regime geral e adjudicada ao segundo outorgante por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 04 de maio de 2015, em conformidade com o Caderno de Encargos, Memória Descritiva e Justificativa / Mapa de Quantidades e Peças Desenhadas e Escritas, Condições Técnicas e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de abril de 2015, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, os quais ficam arquivados no maço de documentos referente ao presente contrato.

Cláusula 2ª

Prazo de Execução

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **Quarenta e cinco dias (45) dias,** a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta após a data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo outorgante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.

Cláusula 3ª

Prazo de Garantia da Obra

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos

não estruturais ou instalações técnicas.

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3. Excetuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 4ª

Pagamentos

1 – Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 25ª do mesmo Caderno.

2 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5ª

Revisão de Preços

A revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula tipo prevista no n.º 2, da cláusula 29ª, do caderno de encargos da empreitada.

Cláusula 6ª

Dotação Orçamental

A empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro outorgante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Orgânica/Económica: 0300/07030301; Ação PPI n.º 09P015, Proposta de Cabimento nº 593; Compromisso n.º 1088 e Requisição Externa de Despesa n.º 507.

Cláusula 7ª

Foro Competente

Para a resolução de eventuais litígios, decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8ª

Prevalência

1 – Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada as expressas no contrato, no Caderno de Encargos e documentos complementares - Memória descritiva e Justificativa/Mapa de medições e Peças Desenhadas, Condições Técnicas e Plano de Segurança e Saúde - e na proposta apresentada pelo segundo outorgante.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e os outros documentos complementares e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 9ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Cláusula 10ª

Disposições finais

1 – Os pagamentos a efetuar ao abrigo do presente contrato serão efetivados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – O procedimento por ajuste direto – regime geral relativo ao presente contrato foi devidamente autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de abril de 2015.

3 – Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exacto cumprimento.

Assim o disseram e outorgaram por minuta aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 19 de maio de 2015, documento que me foi apresentado pelos outorgantes e que arquivo.

Pelo segundo outorgante foram ainda apresentados os seguintes documentos:

(...)

(...)

O presente contrato foi lido e explicado aos outorgantes, depois do que vai ser assinado por ambos e por mim, Oficial Público.

Os Outorgantes,

_____

_____

O Oficial Público,

_____

Contrato registado sob o nº __/__.

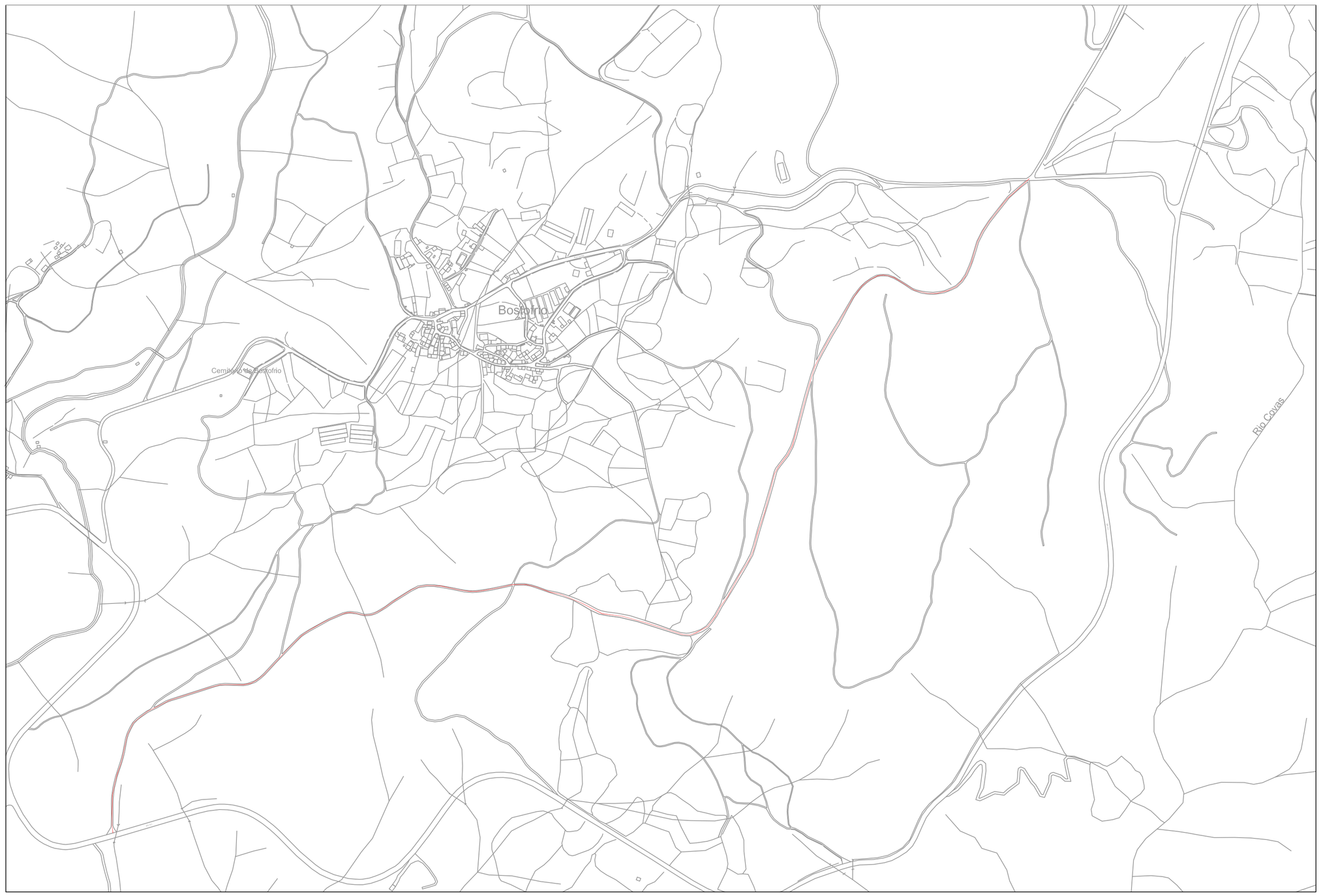

LEGENDA:

Acesso a beneficiar

BOTICAS CÂMARA MUNICIPAL	Nº PROJECTO 389/E/2015	**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS**	abril 2015
	Projectou: *Ana Cudime*	ARRANJO DO ACESSO BOSTOFRIO - COVAS DO BARROSO	Esc: 1/5000
	Desenhou:	Planta localização	1

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

- FASE DE PROJECTO -

" Arranjo do acesso Bostofrio – Covas do Barroso"

Documento composto por 62 Páginas, numeradas de 1 a 62.

Câmara Municipal de Boticas, 24 de abril de 2015

O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)

Índice

1 - MEMÓRIA DESCRITIVA 4
1.1 - DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS 4
1.2 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA 4
1.3 - NORMAS DE SEGURANÇA 6
1.3.1 - Acessos, Circulação e Manobras no Estaleiro 6
1.3.2 – Instalações do Estaleiro 6
1.3.3 – Consumo de Álcool 7
1.3.4 - Ruído 7
1.3.5 – Explosivos 7
1.4 - PREOCUPAÇÃO AMBIENTAL 7
1.5 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO EMPREENDIMENTO 9
1.5.1 Aspectos gerais 9
1.5.2 - Empreiteiros e subempreiteiros 10
1.5.3 - Comissão de Segurança da Obra 11
1.6 - HORÁRIO DE TRABALHO 13
1.7 - SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS 13
1.8 - MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS NÃO CONVENCIONAIS 14
2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO 15
2.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA OBRA 15
2.2 - MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO 15
2.3 - PLANO DE TRABALHOS E CRONOGRAMAS DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS 16
2.4 - PROJECTO DE ESTALEIRO 16
2.4.1 – Elementos do estaleiro 17
2.4.2 – Ações corretivas a implementar 18
2.5 - LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS 18
2.6 - LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS 19
3 - AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS 21
3.1 - PLANO DE AÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL 21
3.2 - PLANO DE SINALIZAÇÃO E DE CIRCULAÇÃO DO ESTALEIRO 21
3.2.1 - Sinalética 23
3.3 - PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS 23
3.4 - PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS 24
3.5 - PLANO DE UTILIZAÇÃO E DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO 29
3.6 - PLANO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO 31

3.7 - PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES 43
3.7.1 – Situações de risco previsível: 43
3.7.2. Plano de saúde: 43
3.8 - PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE 46
3.9 - PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES 48
3.10 - PLANO DE EMERGÊNCIA 49
4 - ANEXOS 50
ANEXO I (Legislação Aplicável) 50
ANEXO II (Documentação a fixar no Estaleiro) 60

1 - MEMÓRIA DESCRITIVA

1.1 - DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS

Este Plano de Segurança e Saúde refere-se à empreitada " Arranjo do caminho Bostofrio – Covas do Barroso".

É objetivo do PSS o estabelecimento de regras orientadoras na área da Higiene e Segurança no Trabalho, de modo a prevenir os riscos inerentes aos trabalhos a executar durante a construção. Pretende-se igualmente prevenir o desenvolvimento de doenças profissionais e melhorar por esta via o conforto e comodidade de todos aqueles que desenvolvam trabalho nesta obra. Para tal são previstos alguns riscos decorrentes dos trabalhos e definidas medidas de prevenção e controlo dos mesmos, quer por via de procedimentos e organização dos trabalhos, quer por meios de proteção próprios e adequados a cada trabalhador.

Em Higiene e Segurança no Trabalho, o objetivo é sempre 0 (zero) Acidentes,

Pelo que pede a todos os intervenientes na obra o máximo respeito pelas normas deste plano e a contribuição para o desenvolvimento do mesmo.

O PRESENTE PLANO DEVERÁ SER ASSINADO PELO DONO DE OBRA, COORDENADOR DE SEGURANÇA E EMPREITEIRO, DEVENDO SER DADO A CONHECER A TODOS OS INTERVENIENTES DA OBRA

1.2 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

De acordo com o art.º. 7º do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, o dono da obra deverá comunicar à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), no prazo máximo de 30 dias, a abertura do estaleiro; essa comunicação traduz-se pelo envio de um documento designado por Comunicação Prévia e só deverá ter lugar desde que se preveja a utilização média de mais de 500 trabalhadores por dia, ou desde que o prazo total previsível de execução dos trabalhos ultrapasse 30 dias úteis e se preveja a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores no estaleiro.

A comunicação prévia deverá também ser afixada em local bem visível no estaleiro e conterá os seguintes elementos

Comunicação Prévia	
Endereço completo do estaleiro	
Natureza da Obra	
Dono (s) da obra – Nome e endereço	
Fiscal (is) da obra – Nome e endereço	
Técnico responsável da obra (nome, endereço e n.º de inscrição na Ass. Profissional)	
Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a elaboração do projeto da obra (nome e endereço)	
Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a elaboração da obra (nome e endereço)	
Diretor de obra (nome e endereço)	
Datas previsíveis de início e termo dos trabalhos no estaleiro.	
Duração presumível dos trabalhos no estaleiro.	
Estimativa do n.º max. de trabalhadores por conta de outrem e independentes, presentes em simultâneo no estaleiro.	
Estimativa do número de empresas e trabalhadores independentes no estaleiro.	
Identificação das empresas já selecionadas	
Data da comunicação	

1.3 - NORMAS DE SEGURANÇA

Existem normas de segurança que se podem considerar básicas, e que contribuem para o bom funcionamento dos trabalhos em estaleiros de obra, quando se fala em matéria de SHST.
Estas normas, apesar de serem elaboradas na fase de projecto, devem ser implementadas, inspecionadas e actualizadas durante a fase de execução dos trabalhos.
Deverá também ser previsto o seu registo no contrato de empreitada estabelecido entre o Dono de Obra e o Empreiteiro.

Assim sendo, estabelece-se a aplicação de normas de segurança do seguinte modo (de acordo com a Planta de Estaleiro a apresentar pelo empreiteiro e a aprovar pela fiscalização):

1.3.1 - Acessos, Circulação e Manobras no Estaleiro

- O plano deve prever acessos ao estaleiro de obra através de uma única porta para peões e máquinas;
- A sinalização de segurança, circulação e informação é obrigatória no interior do estaleiro;
- Entradas e saídas do estaleiro devem estar devidamente sinalizadas e devem garantir uma boa visibilidade;
- A entrada e saída de pessoas e viaturas no estaleiro deve ser controlada e registada na portaria;
- O transporte de pessoas deve ser feito em veículos destinados ao efeito;
- Deve ser adoptado um plano de conservação e manutenção das vias de circulação.

1.3.2 – Instalações do Estaleiro

- É obrigatória a vedação integral do estaleiro de obra;
- Apenas é permitida a presença no interior do estaleiro de pessoal autorizado e excepcionalmente, devidamente identificado na portaria (caso de fornecedores, comerciais, vendedores, ...);
- Sempre que não seja possível a implementação de uma portaria à entrada da obra, deverão ser contemplados meios alternativos de controlo de entrada de pessoas e mercadorias no estaleiro;
- É proibida a entrada e permanência em estaleiro de equipamentos e ferramentas que não cumpram os requisitos de segurança;
- As instalações do estaleiro devem estar conforme regras impostas pela legislação aplicável;
- Devem ser previstos mecanismos de limpeza e manutenção das instalações sociais e zonas de trabalho;

- É obrigatória a afixação em local visível de procedimentos e contactos de emergência para fazer face a situações de acidente.

1.3.3 – Consumo de Álcool

- É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas durante a execução de tarefas;
- Sempre que assim o entender, o técnico de segurança poderá submeter os trabalhadores ao teste de alcoolémia, com a devida autorização do Director de Obra;
- Um trabalhador poderá ficar suspenso das suas actividades se registar uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5g/l de sangue.

1.3.4 - Ruído

O planeamento e preparação das actividades devem contemplar preocupações com os impactes provocados pelo ruído.
Deverão ser tomadas as seguintes medidas:
- sempre que possível, eliminar o risco de exposição;
- utilização de EPI's adequados;
- programação das tarefas de forma a não provocar ruído a horários inadequados;
- cumprimento da legislação aplicável em matéria de ruído.

1.3.5 – Explosivos

A utilização de explosivos está limitada ao Plano de Utilização de Explosivos, devidamente elaborado com base na legislação aplicável e sujeito à aprovação pela fiscalização de obra.

1.4 - PREOCUPAÇÃO AMBIENTAL

Hoje, e cada vez mais, as preocupações ambientais ocupam um lugar de destaque nos PSS's.
Uma ferramenta importante a ser utilizada é o Plano de Gestão de Resíduos que funciona como uma ferramenta de combate à poluição ambiental.
Incumbe ao empreiteiro executar o PPG, assegurando, designadamente:
- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

- Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

O PPG pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

O PPG deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

Tomando em conta estas directrizes, e partindo do pressuposto que o surgimento de qualquer novo dado relacionado com questões ambientais deve ser tido em conta, estabelece-se o seguinte para efeitos de elaboração do Plano de Gestão de Resíduos;

- dentro daquilo que é possível, a produção de resíduos deve ser limitada ao essencial;
- todo o estaleiro deverá ser mantido limpo e organizado;
- à saída dos estaleiro, todos os veículos devem apresentar os rodados limpos;
- quando não se consiga garantir o item anterior de forma natural, deve ser instalada no estaleiro uma zona de lavagem de rodados;
- sempre que se verifique susceptibilidade de levantamento de poeiras à passagem de veículos, essa zonas devem ser regadas periodicamente (sempre que necessário);
- é imperativo a delimitação e sinalização das zonas de armazenagem de produtos perigosos;
- deve ser previsto o destino de resíduos tóxicos e perigosos;
- deve ser adoptado um plano de gestão de frotas por forma a minimizar o efeitos nocivos dos gases de escape;
- deve ser contemplado o armazenamento de resíduos em obra devidamente sinalizados por tipo e condicionados em contentores por forma a evitar a sua acumulação;
- sempre que se verificar contaminações atmosféricas ou do solo, devem ser accionados mecanismos de emergência (contactar autoridades competentes);
- deve ser cumprida na íntegra a legislação aplicável em matéria de Gestão Ambiental.

1.5 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO EMPREENDIMENTO

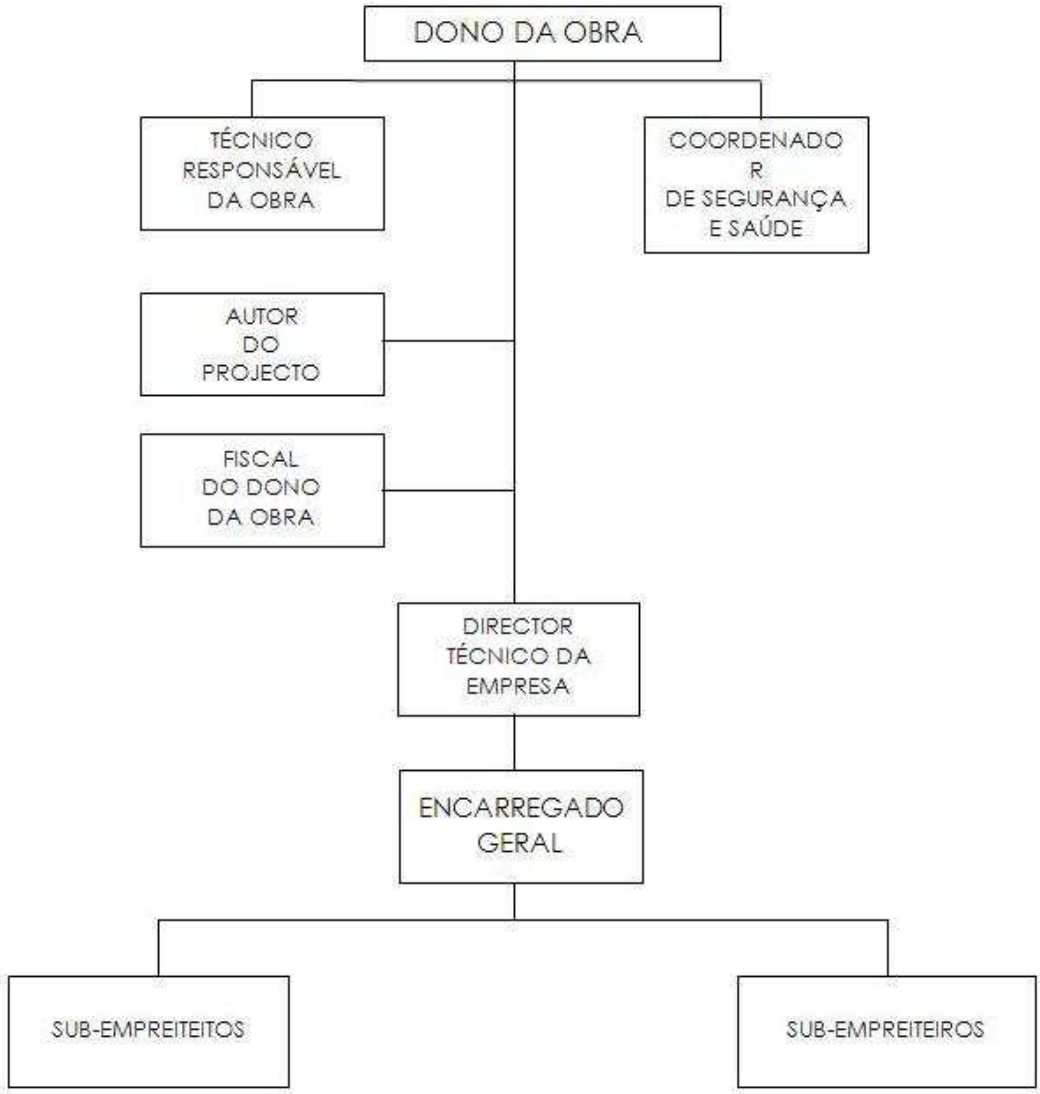

1.5.1 Aspectos gerais

O organograma funcional da obra indica as relações funcionais entre os principais intervenientes com a finalidade de gestão do empreendimento.

É um documento que deve ser apresentado pelo adjudicatário aquando da apresentação do planeamento da obra e passará a ser peça integrante do Plano de Segurança e Saúde. Nele deverá constar o sistema de comunicação entre todos os meios humanos na obra, esquematizando e hierarquicamente, e nele deverá ser indicada a organização prevista para a

coordenação de segurança na obra e os meios humanos afetados para o cumprimento de tal tarefa.

1.5.2 - Empreiteiros e subempreiteiros

O empreiteiro tem a obrigação de cumprir e de fazer cumprir a todas as pessoas por si contratadas, singulares ou coletivas, as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, constantes dos diplomas e regulamentos em vigor referidos no Anexo I.

Como tal, no planeamento dos trabalhadores e na escolha de determinadas opções técnicas deve sempre atender-se aos princípios gerais de prevenção, com vista a eliminar os riscos de acidente de trabalho.

Os dispositivos de segurança e equipamento de proteção a utilizar para os diferentes trabalhos na obra/estaleiro, deverão ser previamente discutidos no seio da Comissão de Segurança, por proposta do dono da obra ou pelo empreiteiro, sendo que todas as ações aprovadas nessa Comissão deverão ficar registadas no Plano de Segurança.

Cabe ao empreiteiro implementar as medidas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, e assegurar a sua participação na Comissão de Segurança da Obra.
A identificação dos empreiteiros e sub-empreiteiros encarregados de executar os trabalhos deverá ser registada de acordo com uma ficha do tipo da que se apresenta seguidamente, a qual integrará o Plano de Segurança e Saúde.

Poderão também ser integrados neste Plano de Segurança e Saúde, cópias dos elementos dos contratos que certifiquem o acordo firmado entre o adjudicatário e os vários subempreiteiros, devendo ficar referidas as datas previstas para o início dos trabalhos de subempreitadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREITEIRO E SUBEMPREITEIROS

OBRA: _____		
Nº de trabalhadores previsto: _____		
	EMPREITEIRO	
Nome:_____	_____	_____
Morada:_____	_____	_____
C.P.:_____	Telf:_____	Fax:_____
	RESPONSÁVEL NA OBRA	
Nome:_____	_____	_____
Morada:_____	_____	_____
C.P.:_____	Telf:_____	Fax:_____
	COORDENADOR DE SEGURANÇA	
Nome:_____	_____	_____
Morada:_____	_____	_____
C.P.:_____	Telf:_____	Fax:_____
SUB-EMPREITEIROS _____ _____ _____ _____		SUB-EMPREITEIROS _____ _____ _____ _____

1.5.3 - Comissão de Segurança da Obra

A constituição de uma Comissão de Segurança da Obra tem como finalidade verificar a correta implementação de todas as medidas de prevenção de riscos especificadas no Plano de Segurança e Saúde a apoiar o Coordenador de Segurança e Saúde de Obra em todos os aspetos relacionados com a implementação do sistema de segurança.

Esta Comissão deverá reunir pelo menos uma vez por mês, e na agenda de trabalhos deverão debater-se entre outros, os seguintes pontos:

- Análise dos indicadores de sinistralidade registados na obra;
- Avaliação dos riscos associados à execução da obra com base em auditorias periódicas ao sistema de segurança implementado;
- Análise de novas medidas de proteção face a alterações realizadas no decorrer da empreitada;

- Análise dos trabalhos a realizar no mês seguinte e das respetivas medidas de prevenção de risco previstas.

Para cada reunião da Comissão de Segurança deverá ser elaborada uma ata, de acordo com a ficha indicada, e que passará a integrar o Plano de Segurança e Saúde.

COMISSÃO DE SEGURANÇA DA OBRA

ATA DA REUNIÃO

Obra: _____

Data: _____ Hora: _____

Local: _____

Reunião nº. _____ Presentes: _____

1. Acidentes e causas

2. Análise das auditorias realizadas

3. Medidas corretivas a implementar/revisão do Plano de Segurança

4. Análise dos trabalhos a realizar no mês seguinte

1.6 - HORÁRIO DE TRABALHO

O adjudicatário deverá apresentar o horário de trabalho previsto para a realização da empreitada, com todas as suas limitações no que se refere a dias úteis, fins-de-semana e feriados, o qual passará a fazer parte do Plano de Segurança e Saúde.

1.7 - SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS

O adjudicatário deverá entregar, a fim de ser integrado no Plano de Segurança e Saúde, a seguinte ficha de seguros devidamente preenchida:

Nome da empresa ou Trabalhador independente *		Companhia de Seguros	Número da apólice	Validade da apólice	Modalidade **		
					PFc	PFs	PV

* E = Empreiteiro; S = Subempreiteiro/tarefeiro; I = Trabalhador Independente

** PFc = Prémio Fixo com nomes;
PFs = Prémio Fixo sem nomes;
PV = Prémio Variável.

De igual modo deverão integrar o Plano de Segurança e Saúde declarações da(s) companhia(s) de seguros, confirmando as apólices de acidentes de trabalho de todos os empreiteiros e subempreiteiros.

1.8 - MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS NÃO CONVENCIONAIS

O empreiteiro deverá apresentar uma descrição rigorosa de todos os trabalhos que esteja a prever executar através de métodos não convencionais, e identificar corretamente os riscos que lhe estão associados a fim de se poder prever atempadamente as medidas de prevenção de riscos a adotar.
Tal descrição deverá ser integrada neste capítulo.

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA OBRA

A obra a que se destina o presente Plano de Segurança e Saúde visa a empreitada " Arranjo do acesso Bostofrio – Covas do Barroso", via que permitirá que a circulação pedonal e automóvel se faça em condições de maior conforto.

2.2 - MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO

As espécies e quantidades de trabalho para a execução desta obra constam do Mapa de Medições do projeto de execução, e encontram-se organizados pelos seguintes capítulos:

Capítulo 1	Estaleiro
Capítulo 2	Movimentos de Terra
Capítulo 3	Drenagens
Capítulo 4	Pavimentação

2.3 - PLANO DE TRABALHOS E CRONOGRAMAS DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

O Plano de Trabalhos é um documento apresentado pelo adjudicatário ao dono-de-obra no início da empreitada, sendo aprovado pela fiscalização.

Trata-se de um documento fundamental de base de preparação para o planeamento e programação da obra e em particular para a análise do sistema de Segurança e Saúde do empreendimento, pelo que se inclui neste capítulo.

É fundamentalmente constituído por um gráfico com o desenvolvimento de todas, ou das mais importantes, atividades ao longo do tempo, podendo destacar-se a sobreposição de trabalhos, a incidência temporal de cada tipo de atividade e os períodos anuais escolhidos para cada tipo de tarefa. Este documento é complementado por uma memória descritiva e justificativa, e por um plano de carga de pessoal e de equipamento.

Deste modo é possível prever alguns riscos associados à altura do ano para se fazer determinado trabalho, ou à concentração de trabalhos num curto período de tempo que possam implicar maior probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho ou doença profissionais.

Nestes períodos o Coordenador de Segurança e Saúde deverá estar particularmente atento e se necessário recomendar alterações ao Plano de Trabalhos.

O plano de trabalhos, o cronograma de mão-de-obra e o cronograma de afetação de equipamentos estão articulados entre si, sendo por conseguinte apresentados em simultâneo. Trata-se de gráficos com a distribuição temporal do número de homens e tipologia de equipamentos a afetar a cada tarefa ou espécie de trabalho. Neles pode observar se a concentração de trabalhadores e equipamentos num dado intervalo de tempo, sendo possível prever deste modo os riscos associados a determinado período.

O cronograma de mão-de-obra pode servir para se avaliar a necessidade de apresentação da Comunicação Prévia, e controlar o nível de sinistralidade através do estudo dos Índices de Sinistralidade.

2.4 - PROJECTO DE ESTALEIRO

Entende-se como estaleiro todo o espaço físico necessário à implantação das instalações de apoio à execução da obra (escritório, dormitórios, refeitórios, carpintaria, montagem de ferro, armazéns, oficina, etc.), e dos equipamentos de apoio (gruas, centrais de betão, etc.).

2.4.1 – Elementos do estaleiro

a) Acessos ao estaleiro

Os acessos ao estaleiro serão efetuados sem dificuldade, pela via pública, sendo constituído por uma entrada e saída destinadas aos trabalhadores e demais elementos (humanos afetos à obra) e outra para máquinas e materiais.

b) Vedação

A vedação do estaleiro será constituída por redes metálicas, devidamente amparadas por estacas de madeira/metálicas com 10cm de diâmetro mínimo.

c) Escritório

Para receção de trabalhadores, fiscalização e demais intervenientes da obra. A sua implantação deverá ser junto às Instalações Sanitárias.

d) Estaleiro de fabrico de betões e argamassas.

Este é destinado à central de betonagem com a divisão de matérias inertes e será implantado de acordo com indicações da Fiscalização.

e) Stock de Materiais

O stock de material deverá ser feito em local definido para o efeito sem que prejudique a circulação e funcionamento do estaleiro.

f) Instalações Sanitárias dos operários

Este espaço será construído em local próprio para mudança de roupa dos operários e instalações sanitárias e deverá ser limpo e desinfetado com regularidade.

g) Ferramentaria

Será o espaço destinado para guardar ferramentas e equipamentos.

h) Redes provisórias

Serão as redes executadas para o funcionamento do estaleiro, e terão um cariz provisório até que se instalem as definitivas.

i) Higiene

Deverá ser nomeado um operário encarregue da manutenção diária da higiene no estaleiro e obra, devendo o encarregado e fiscal do dono da obra ser os responsáveis por este item.
(Deve ser dada atenção em particular a tábuas c/pregos, cavilhas e derrames).

j) Implantação do Estaleiro

A implantação do Estaleiro deverá ser feita de forma a ter o melhor funcionamento e atendendo a todos os condicionalismos locais.

2.4.2 – Ações corretivas a implementar

Com o intuito de implementar algumas medidas corretivas para a prevenção de riscos de acidentes, apresenta-se seguidamente uma ficha para notificação do adjudicatário, visando a melhoria das condições de Higiene e Segurança no estaleiro.

ACÇÕES CORRECTIVAS A IMPLEMENTAR

Obra: _____ Empreiteiro: _____
Situação de negligência :_____
Acão requerida: No prazo de _____ Horas / Dias Data ____/____/____ Hora ____:_____ Nome Coord. Segu._____Ass.____
Acão tomada: _____ No prazo de _____ Horas / Dias Data ____/____/____ Hora ____:_____ Nome Diretor.Obra._____Ass.____
Comissão de segurança Nome do Coord. Segurança : _____ Ass._____ Data ____/____/____ Hora ____:_____
Distribuído a: _____

2.5 - LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Segundo a Diretiva Estaleiros deverá ser elaborada uma lista de trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, dentro daqueles que figurem na lista seguinte:

1	Trabalhos que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação do trabalho ou do estaleiro.

2	Trabalhos que exponham os trabalhadores a substancias químicas ou biológicas que representem riscos específicos para a segurança e saúde ou relativamente às quais exista uma obrigação legal de vigilância médica.
3	Trabalhos com radiações ionizantes, em relação aos quais seja obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas como as definidas na legislação em vigor.
4	Trabalhos na proximidade de linhas elétricas de alta tensão.
5	Trabalhos que impliquem risco de afogamento.
6	Trabalhos em poços, túneis ou galerias.
7	Trabalhos de mergulho com aparelhagem.
8	Trabalhos em caixotões de ar comprimido.
9	Trabalhos que impliquem a utilização de explosivos.
10	Trabalhos de montagem ou desmontagem de elementos pré-fabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave.
11	Quaisquer outros trabalhos que o dono da obra ou o autor do projeto fundamentalmente considerem suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores.

O quadro seguinte serve para registo dos trabalhadores que se encontrem nas situações descritas e, como tal, devam ser objeto de atenção especial.

REGISTO DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Nº	Trabalhos	Riscos potências	Avaliação *		
			B	M	A

* Avaliação subjetiva dos riscos: **B**aixo, **M**édio ou **A**lto

2.6 - LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

Para além do uso de tintas, vernizes, diluentes e lã mineral previstos no mapa de trabalhos desta obra e que poderão envolver alguns riscos especiais no seu manuseamento e armazenamento, deverá ser elaborada uma lista sempre que as circunstâncias o justifiquem e, em particular, quando se introduzem novos trabalhos não previstos que implicam o emprego de outros materiais eventualmente envolvendo riscos na sua manipulação.

REGISTO DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

Nº	Trabalhos	Riscos potências	Avaliação *		
			B	M	A

* Avaliação subjetiva dos riscos: **B**aixo, **M**édio ou **A**lto

3 - AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

Neste capítulo faz-se referência aos instrumentos para a prevenção dos riscos presentes nos trabalhos constantes da obra e que se traduz na elaboração dos seguintes planos:

- Plano de ações quanto a condicionalismos do local;
- Plano de sinalização e de circulação do estaleiro;
- Plano de proteções coletivas;
- Plano de proteções individuais;
- Plano de utilização e de controlo de equipamentos de estaleiro;
- Plano de inspeção e prevenção;
- Plano de saúde dos trabalhadores;
- Plano de registo de acidentes e índices;
- Plano de formação e informação dos trabalhadores;
- Plano de emergência.

3.1 - PLANO DE AÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

A área de intervenção deste projetos situa-se na aldeia de Gestosa, freguesia de Dornelas. Assim sendo o estaleiro e a área de intervenção da empreitada deverão estar bem definidos e delimitados em termos espaciais. Poderão existir condicionantes especiais, que estão diretamente relacionadas com a ocupação da via pública pelo estaleiro, contudo, no que concerne a acessos e infraestruturas envolventes, não existem condicionantes.

As redes existentes de abastecimento de água, drenagem de esgotos, telefones e electricidade, estão instaladas próximo da zona de intervenção, não sendo previsível interferências com a área de construção, devendo no entanto ser consultados os cadastros das redes para precaver qualquer acidente.

3.2 - PLANO DE SINALIZAÇÃO E DE CIRCULAÇÃO DO ESTALEIRO

A fixação de cartazes no estaleiro de construção civil é um dos meios utilizados para alertar os trabalhadores da necessidade de usarem o Equipamento de Protecção Individual e manter os locais de trabalho limpos para evitar os acidentes e as doenças profissionais.

As cores a utilizar nos sinais possuem o significado e fornecem indicações como as que se apresentam no quadro seguinte:

Cores de sinalização de Segurança e Saúde

Cor	Significado que possuem	Indicações que fornecem
Vermelho	Proibição	Atitudes perigosas
	Perigo, alarme	*Stop;* pausa dispositivos de corte de emergência; evacuação
	Material e equipamento de combate a incêndios	Identificação e localização
Amarelo ou amarelo - alaranjado	Sinal de aviso	Atenção, precaução, verificação
Azul	Sinal de obrigação	Comportamento ou ações específicas. Obrigação de utilizar equipamento de proteção individual.
Verde	Sinal de salvamento ou de socorro	Portas, saídas, vias, material, postos, locais específicos
	Situação de segurança	Regresso à normalidade

Quanto à localização dos sinais no estaleiro dever-se-ão prever as seguintes situações:

- Obrigação de uso de equipamentos de proteção individual (capacete, botas);
- Proibição de entrada de pessoas não autorizadas;
- Localização de instalações do estaleiro (escritório, armazém);
- Proibição de aproximação a zonas perigosas;
- Advertência de perigo de queda de objetos;
- Sinalização da localização dos meios de combate a incêndios (extintores).

3.2.1 - Sinalética

Na entrada do estaleiro, em local bem visível devem estar afixados os seguintes sinais.

Obrigatória a utilização de capacete de proteção	Obrigatória a utilização de botas de proteção	Proibida a entrada a pessoas estranhas

Perante o desenrolar dos trabalhos poderão ser afixados novos sinais, tais como os seguintes

Obrigatório uso de auriculares	Obrigatório uso de máscara	Obrigatória utilização de luvas	Obrigatório o uso de óculos de proteção	Obrigatório o uso de cintos de segurança anti queda

Para a organização do estaleiro e trabalhos deverão, entre outros ser utilizados os seguintes sinais:

Localização de extintores de combate a incêndios	Telefone de emergências	Zona interdita a veículos de carga
Zona de Proibição de Fumar ou Foguear	Zona de passagem proibida a peões	Zona de passagem obrigatória de peões

3.3 - PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS

Fazer Prevenção Colectiva significa conceber e adoptar medidas técnicas a nível de estruturas de edifícios, máquinas, ambiente e métodos de trabalho, de forma a que sejam garantidas condições de salubridade e segurança nos locais de trabalho que permitam o desenvolvimento de uma actividade profissional normal sem perigos para a saúde.

A Proteção Coletiva quando bem aplicada evita sempre acidentes de grande gravidade.

Riscos e respetivas medidas de proteção coletiva

RISCOS	MEDIDAS DE PROTECÇÃO COLECTIVA
Quedas em altura	Utilização de guarda-corpos nas bordaduras das lajes dos pisos e aberturas neles existentes (caixa de elevadores, *coutettes*); redes de proteção exterior; delimitação de escavações com guardas; execução adequada de andaimes; correta utilização de escadas de mão; execução de cofragens de pilares e paredes incorporando nestas as respetivas plataformas de trabalho – sistemas de segurança integrada;
Quedas ao mesmo nível	Limpeza do estaleiro; arrumação ordenada de materiais de construção e de equipamentos de estaleiro;
Soterramento	Entivação adequada de valas; execução de taludes tendo em conta a natureza do terreno e as condições atmosféricas; delimitação de escavações efetuadas com guardas;
eletrocussão	Colocação de guardas de proteção (junto a postos de transformação ou linhas elétrica);
Queda de objetos	Execução de passadeiras com cobertura de proteção (acessos às construções em execução, sobre os passeios públicos – quando as construções confinem com a via pública);

3.4 - PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS

Entende-se por Plano de Proteções Individuais, o conjunto de medidas que prevejam e assegurem o uso de todo tipo de equipamento de proteção individual (EPI), ajustado a cada trabalhador, em função da tarefa que desempenha e dos riscos associados à mesma.

Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser utilizados quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização de trabalho.

Um EPI engloba todo e qualquer tipo de equipamento destinado ao uso pessoal de cada trabalhador, protegendo-o, no desempenho da sua atividade profissional, contra todos os riscos que possam pôr em perigo a sua segurança e saúde.
Cabe ao Coordenador de Segurança e Saúde e/ao Diretor da Obra, fornecer todas as instruções de utilização necessárias ao uso correto dos equipamentos, controlando o seu uso efetivos e garantindo a sua manutenção. Dele depende fundamentalmente a eficácia de determinado equipamento.

Existe no mercado uma grande quantidade de tipos de EPI's que cobrem a generalidade dos riscos presentes nos trabalhos de Construção civil.
Em face de uma necessidade específica, e após uma análise técnica da situação, dever-se-á consultar o mercado no sentido de eleger o EPI que melhor responda ao controlo do risco identificado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Parte do corpo a proteger	Equipamento de Proteção Individual
Cabeça	Capacetes de proteção
Ouvidos	Protetores auriculares ou abafadores
Olhos e rosto	Óculos com aros Óculos isolantes Viseiras para soldador Viseiras translúcidas
Vias respiratórias	Aparelhos de proteção respiratória de tipo filtrante Aparelhos de proteção respiratória de tipo isolante autónomo Aparelhos de proteção respiratória de tipo isolante, dependente de fornecimento de ar à distância Elementos faciais de suporte
Mãos e braços	Luvas de proteção contra agressões mecânicas Luvas de proteção contra agressões químicas Luvas de proteção contra riscos elétricos
Pele	Creme de proteção
Tronco e abdómen	Coletes, casacos e aventais de proteção contra agressões mecânicas Coletes, casacos e aventais de proteção contra agressões químicas Cinto de segurança de tipo arnês
Pés e pernas	Calçado de segurança com biqueira de proteção Botas de água com biqueira de proteção
Corpo inteiro	Vestuário de trabalho (fato macaco) Vestuário de proteção contra água Vestuário de proteção contra agressões químicas Vestuário de proteção contra incandescentes

No acto de entrega do EPI, o trabalhador deverá assinar a sua receção e ser informado pelo empregador para que efeitos se destina o equipamento. O trabalhador deverá na mesma altura ser informado das suas obrigações a assinar uma declaração para o efeito.

Cabe ao trabalhador aceitar o uso do EPI, respeitando as instruções para a sua correcta utilização, e chamar a atenção para os defeitos ou anomalias que detecte no seu equipamento.

Apresenta-se seguidamente um exemplo de uma ficha de distribuição de EPI's aos trabalhadores, para registo do tipo de EPI que lhe foi entregue, data de receção e data de devolução. Essa ficha deverá ser assinada pelo Trabalhador, pelo Coordenador de Segurança e Saúde da obra e pelo Diretor de Obra.

DISTRIBUIÇÃO DE EPI	Pág.: ____/____
Dono da Obra:	
Obra:	
Empreiteiro:	

Nome do trabalhador				Número
Refª	Designação do EPI	Riscos (1)	Receção (2)	Devolução (3)
			Data: __/__/__ Ass.: _____	Data: __/__/__ Ass.: _____
			Data: __/__/__ Ass.: _____	Data: __/__/__ Ass.: _____
			Data: __/__/__ Ass.: _____	Data: __/__/__ Ass.: _____
			Data: __/__/__ Ass.: _____	Data: __/__/__ Ass.: _____

(1) Indicar códigos de acordo com a tarefa abaixo
(2) Assinatura do trabalhador
(3) Assinatura de quem recebe

RISCOS A PROTEGER	
1 – Quedas em altura	11 – Pancadas na cabeça
2 – Quedas ao mesmo nível	12 – Cortes
3 – Quedas de objetos	13 – Estilhaços
4 – Queda por escorregamento	14 – Entalamentos
5 – Objetos pontiagudos ou cortantes	15 – Eletrocussão
6 – Esmagamento do pé	16 -
7 – Torção do pé	17 -
8 – Choque ao nível dos malévolos	18 -
9 – Choque ao nível do metatarso	19 -
10 – Choque ao nível da perna	20 -

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi os Equipamentos de Proteção Individual acima mencionados, comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado, e a participar todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.
Data: ____/____/_____ Ass:

Responsável pela Segurança - Ass:	Diretor da obra - Ass:

Na definição dos equipamentos de proteção individual que cada trabalhador deverá utilizar, distinguem-se aqueles que são de uso obrigatório e permanente, e os que são de uso temporário, consoante se trate de um EPI a ser utilizado na permanência do trabalhador no estaleiro, ou apenas na execução de determinada tarefa.

Segue-se uma ficha com a distribuição dos EPI's por categorias profissionais:~

EPI de uso obrigatório e temporário por categorias profissionais

Cat. Profissional	**EPI de uso obrigatório**	**EPI de uso temporário**
Diretor da obra	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço	Protetores auriculares
Encarregado	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço	Protetores auriculares
Chefe de equipa	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço	Protetores auriculares
Topógrafo	Capacete de proteção sem pala; Botas com palmilha e biqueira de aço	
Pedreiro	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço; Luvas de proteção mecânica	Protetores auriculares; Luvas de proteção química; Óculos de proteção; Cinto de segurança;
Armador de ferro	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço; Luvas de proteção mecânica	Protetores auriculares
Carpinteiro de toscos	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço; Luvas de proteção mecânica	Protetores auriculares; Luvas de proteção química
Montador de cofragens	Capacete de proteção com francelete; Botas com palmilha e biqueira de aço; Luvas de proteção mecânica	Protetores auriculares; Máscara filtrante antigas; Óculos de proteção; Cinto de segurança;
Vibradorista	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço; Luvas de proteção mecânica; Tampões auriculares	Protetores auriculares

Carpinteiro de limpos	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço;	
Servente	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço; Luvas de proteção mecânica;	Protetores auriculares; Máscara filtrante antigas; Másc. filtrante anti poeira; Óculos de proteção; Cinto de segurança;
Condutor manobrador	Botas com palmilha e biqueira de aço;	Capacete de proteção; Protetores auriculares
Canalizador	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço;	Luvas
Canteiro	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço;	Protetores auriculares Óculos de proteção
Marteleiro	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço; Protetores auriculares; Luvas de proteção mecânica; Máscara filtrante anti poeira; Óculos de proteção;	
Montador de andaimes	Capacete de proteção com francalete; Botas com biqueira de aço; Luvas de proteção mecânica; Cinto de segurança;	
Motorista	Botas com palmilha e biqueira de aço;	Capacete de proteção; Luvas de proteção mecânica;
Serralheiro	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço;	Protetores auriculares;
Soldador	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço; Luvas de proteção mecânica;	Máscara ou capacete para soldador; Aventais;
Torneiro	Capacete de proteção; Botas com palmilha e biqueira de aço;	Protetores auriculares;

3.5 - PLANO DE UTILIZAÇÃO E DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

O Plano de Utilização e de Controlo dos Equipamentos de Estaleiro, é um dos documentos a ser entregue pelo adjudicatário à Fiscalização conjuntamente com o Planeamento da Obra.

Nele deve constar todo o tipo de equipamento de estaleiro a utilizar, direta ou indiretamente na execução de obras, função do trabalho a realizar. Para além disso há uma distribuição temporal da sua utilização ao longo do período da obra.

Do ponto de vista da segurança torna-se assim possível identificar os períodos mais críticos no decurso da obra, podendo analisar-se os riscos decorrentes da eventual simultaneidade de trabalhos, e prever-se os riscos associados a uma concentração de equipamento em determinados intervalos de tempo.

PLANO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

EQUIPAMENTO	Qt.	Meses													
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	....
N.º total equip. fixos															
N.º total equip. móveis															

Uma forma de diminuir os riscos de acidente com máquinas da obra, é realizar um controlo periódico das condições de funcionamento do equipamento, através de dois aspectos: por um lado a confirmação das revisões periódicas de manutenção do equipamento, e por outro, a inspecção geral do equipamento, e formação adequada dos respectivos manobradores.
É recomendável que a preparação dos manobradores seja previamente confirmada, e que esse controlo e verificação do equipamento se efectue regularmente, devendo-se chamar a atenção para toda e qualquer situação anómala que se verifique, e tomar-se as respectivas medidas preventivas.

O controlo do equipamento poderá ser efetuado a partir do preenchimento de fichas, do tipo das que se apresentam seguidamente, na qual se assinala a data do último controlo efetuado, as datas de revisão de todo o equipamento, anomalias com o mesmo, etc., e as assinaturas do responsável pelo controlo, do Coordenador de Segurança da Obra e do Diretor de Obra.

CONTROLO DE EQUIPAMENTOS DO ESTALEIRO

FICHA DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO	Número	Pág.: /
Dono da obra:		
Obra:	Código:	
Empresa:	Data do último controlo geral efetuado __/___/___	

Equipamento de estaleiro		Revisões periódicas		Inspeção visual geral		
Código	Designação	Última revisão	Próxima revisão	Não conformidades	Corrigir até	Reverificação
		__/__/__	__/__/__		__/__/__	
		__/__/__	__/__/__		__/__/__	
		__/__/__	__/__/__		__/__/__	
		__/__/__	__/__/__		__/__/__	
		__/__/__	__/__/__		__/__/__	
		__/__/__	__/__/__		__/__/__	
		__/__/__	__/__/__		__/__/__	
		__/__/__	__/__/__		__/__/__	
		__/__/__	__/__/__		__/__/__	
Resp. pelo controlo – Ass: Data: ___/___/___			Coord. Seg. Saúde – Ass: Data: ___/___/___		Diretor de obra – Ass: Data: ___/___/___	

3.6 - PLANO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

Um Plano de Inspeção e Prevenção é uma das peças mais importantes de um Plano de Segurança e Saúde visto identificar numa empreitada todas as atividades que comportam um grau de risco importante para a segurança e saúde dos trabalhadores, de acordo com a lista de trabalhos com riscos especiais apresentada.

Neste Plano, e de forma sistematizada, são identificadas as atividades, os riscos e as respetivas medidas de prevenção.

REGISTO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO	Número ___	Pág.:__/__/__
Dono da Obra:		
Obra:		
Empreiteiro:		

Operação de construção / Elemento de construção		Código	
Localização / Atividade:			
Verificação / Tarefa		Controlo	
		Empreiteiro: Data: Ass:	Empreiteiro: Data: Ass:
		Fiscalização: Data: Ass:	Fiscalização: Data: Ass:
		Empreiteiro: Data: Ass:	Empreiteiro: Data: Ass:
		Fiscalização: Data: Ass:	Fiscalização: Data: Ass:
		Empreiteiro: Data: Ass:	Empreiteiro: Data: Ass:
		Fiscalização: Data: Ass:	Fiscalização: Data: Ass:

PROCEDIMENTO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO		
ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE ESTALEIRO		
Câmara Municipal de Boticas		
"Arranjo do acesso Bostofrio – Covas do Barroso"		
ACTIVIDADES	RISCOS	PREVENÇÃO
Condições do Estaleiro	Insalubridade Incomodidade Colisão Atropelamento Queda ao nível Queda de objetos electrocução Incêndios Desarrumação Dificuldade de acesso	Manter o estaleiro em ordem. Garantir o estado de salubridade. Guardar distâncias de segurança entre as vias ou zonas de circulação de veículos e os postos de trabalho. Guardar distâncias de segurança na movimentação dos veículos e de equipamentos e na movimentação dos diferentes materiais. Armazenar em segurança os diferentes materiais. Recolher os resíduos e escombros e evacuá-los com periodicidade. Articular entre si as atividades que existam no local ou no meio envolvente. Utilizar sinalização que evidencie os objetivos e situações suscetíveis de provocar perigos. Prestar informação aos trabalhadores sobre a organização do estaleiro e exigir o seu cumprimento.
Implementação da Ferramentaria	Desorganização Deterioração	Acessibilidade à zona de trabalhos para facilidade de levantamento e depósito de equipamentos e ferramentas. Suficiência de equipamentos e ferramentas. Arrumação em locais próprios. Verificação do estado de utilização dos equipamentos e ferramentas, providenciando a reparação ou substituição sempre que, estiverem em causa as condições de segurança.

PROCEDIMENTO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO		
EQUIPAMENTOS		
Câmara Municipal de Boticas		
"Arranjo do acesso Bostofrio – Covas do Barroso"		
EQUIPAMENTO	RISCOS	PREVENÇÃO
Escada de mão	Queda	Em operação de soldadura e corte não utilizar escadas de alumínio Utilizar preferencialmente escadas em alumínio com certificado de conformidade A escada deve ultrapassar 1 m o seu ponto de apoio superior A escada deverá ter apojo antiderrapante ou ser eficazmente calçada na base Deverá ser criada amarração ou apoio que evite deslizamento lateral da escada A distância que vai do apoio inferior à prumada do apoio superior deverá ser mais ou menos 1/4 da altura da base da escada a esse apoio As escadas de madeira não poderão ser pintadas ou tratadas com produtos que possam ocultar defeitos da madeira Obrigatoriamente os degraus deverão manter uma distância uniforme entre si. Só são permitidos empalmes executados por pessoal especializado e com a aprovação da Direção da Obra As cargas indicadas como admissíveis referem-se a esforços estáticos e com a escada lançada na posição correta. A utilização fora destes parâmetros deverá ser criteriosamente ponderada.

Betoneira	Entalão e esmagamento. Descargas elétricas Quedas ou choques no transporte	Verificar os dispositivos de segurança com regularidade, cabos, etc. Estacionar em superfície plana e horizontal Devem ter ligação terra feita à rede. Nunca introduzir o braço no tambor em movimento Quando terminados os trabalhos deve ficar imobilizada por mecanismo eficaz.
Aparelhos Elevatórios	Corte, contusões na carga de materiais Riscos lombares ou musculares por esforço na movimentação da carga Queda de objetos Queda em altura durante as montagens.	Zonas de trabalho limpas e ordenadas Zonas de trabalho bem iluminadas Proteção das portas até à definitiva colocação das mesmas Colocação de plataformas de proteção sobre a zona de trabalho Montagem de guarda-costas e guarda-cabeças Luvas isolantes para baixa tensão. Cinto de segurança Botas com palmilha e biqueira de aço Capacete de segurança Luvas de couro.

PROCEDIMENTO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO		
REDES DE ÁGUAS		
Câmara Municipal de Boticas		
"Arranjo do acesso Bostofrio – Covas do Barroso"		
ACTIVIDADES	RISCOS	PREVENÇÃO

Instalação	Queda em altura Queda ao mesmo nível Corte	Fazer o içamento dos tubos com dois apoios de modo a que a carga se movimente na horizontal Demarcação da área onde haja risco de queda através de sinalização adequada Uso de capacete de proteção Sempre que haja atravessamento de tubagens nos caminhos de circulação, estas deverão ser cobertas com rampas de madeira pouco acentuadas Uso de botas de proteção mecânica Uso de luvas de proteção mecânica.

PROCEDIMENTO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO		
Pavimentação		
Câmara Municipal de Boticas		
"Arranjo do acesso Bostofrio – Covas do Barroso"		
ACTIVIDADES	RISCOS	PREVENÇÃO
Execução de Betuminoso	Atropelamento Entalamento Queimaduras Inalação de gases	Capacete de proteção, mascara, botas e luvas de proteção; Organizar a operação de descarga de material de tal forma que não se verifique a permanência de pessoas no local da descarga; Sempre que a circulação de veículos se faça no troço onde estejam trabalhadores, deve ser feita de acordo com o plano de circulação interna; Não permanecerem no local onde se efetua o espalhamento do material mais do que o tempo necessário para execução da tarefa; Sempre que se verifique uma situação de queimadura, retirar imediatamente todo o material da zona queimada e proceder de acordo com as medidas de segurança preconizadas.

Os EPI´s são **OBRIGATÓRIOS** desde a entrada em estaleiro, para todos os intervenientes.
Na presente obra deverão ser usados os seguintes Equipamentos de Proteção Individual.

Protetores Auriculares.----------

Máscara de Filtros Físicos.----------

Máscara de Soldadura.----------

Máscara de Filtros Químicos ----------

Botas com Biqueiras e Palmilha de Aço -----

Luvas de proteção Química.----------

Luvas de Proteção Mecânica.----------

Cintos de Segurança. ----------

Óculos de Segurança. ----------

De seguida são apresentados os equipamentos individuais obrigatórios para cada classe de trabalhador.

Profissão:	**Encarregado**
Descrição da profissão:	É o trabalhador que chefia em termos de mão-de-obra a execução dos trabalhos numa obra de grande dimensão ou coordena simultaneamente várias obras.

EQUIPAMENTO	PERMANENTE	EVENTUAL	DURAÇÃO DO EQUIPAMENTO	OBSERVAÇÕES
Capacete	X		4 anos	
Tampões para os ouvidos		X		
Protetores auriculares		X		
Botas de biqueira e palmilha de aço	x		18 meses	

Acidentes: Queda ao mesmo nível, projeção de materiais e queda em altura

Profissão:	**Chefe de Equipa**
Descrição da profissão:	É o trabalhador que chefia um conjunto de trabalhadores da mesma profissão ou indiferenciados.

EQUIPAMENTO	PERMANENTE	EVENTUAL	DURAÇÃO DO EQUIPAMENTO	OBSERVAÇÕES
Capacete	x		4 anos	
Tampões para os ouvidos		X		
Protetores auriculares		X		
Botas de biqueira e palmilha de aço	x		18 meses	

Acidentes: Queda ao mesmo nível, projeção de materiais e queda em altura

Profissão:	**Pedreiro**
Descrição da profissão:	É o trabalhador que procede à picagem de betão e abertura de roços

EQUIPAMENTO	PERMANENTE	EVENTUAL	DURAÇÃO DO EQUIPAMENTO	OBSERVAÇÕES
Capacete	X		4 anos	
Protetores auriculares	X		6 meses	Substituir o interior cada 2 meses

Máscara de filtros	X		Substituir filtro quando colmatado	
Luvas de proteção mecânica	X		1 mês	
Botas de biqueira e palmilha de aço	X		18 meses	
Óculos de segurança		X	6 meses	No início e limpeza de furo

Acidentes: Queda ao mesmo nível, projeção de materiais

Profissão: **Servente** Descrição da profissão: É o trabalhador que executa todos os trabalhos de apoio

EQUIPAMENTO	PERMANENTE	EVENTUAL	DURAÇÃO DO EQUIPAMENTO	OBSERVAÇÕES
Capacete	X		4 anos	
Protetores auriculares		X		
Luvas de proteção mecânica	X		1 mês	
Luvas de proteção química		X	variável	No manuseamento de produtos químicos
Botas de biqueira e palmilha de aço	x		18 meses	
Óculos de segurança		X	Substituir vidro picado	Trabalhos que envolvam projeções
Cinto de segurança		x	Substituir quando danificado	Em trabalhos de altura

Acidentes: Dado que a profissão de servente não tem tarefa específica para avaliar riscos inerentes à sua atividade, deve consultar as fichas dos profissionais cujas tarefas estão próximas das desempenhadas por estes trabalhadores.

Profissão:	**Motorista**
Descrição da profissão:	É o trabalhador que tem a seu cargo a condução de veículos automóveis

EQUIPAMENTO	PERMANENTE	EVENTUAL	DURAÇÃO DO EQUIPAMENTO	OBSERVAÇÕES
Capacete	X		4 anos	
Luvas de proteção mecânica		X	1 mês	Nas operações de carga e descarga
Botas de biqueira e palmilha de aço	X		18 meses	

Acidentes:
Queda ao mesmo nível, queda em altura e acidentes com o veículo

Profissão:	**Carpinteiro de limpos**
Descrição da profissão:	É o trabalhador que efetua trabalhos em aros, portas, apainelados e rodapés

EQUIPAMENTO	PERMANENTE	EVENTUAL	DURAÇÃO DO EQUIPAMENTO	OBSERVAÇÕES
Capacete	X			
Protetores auriculares		X	Substituir o interior cada 18 meses	No trabalho com máquinas
Máscara de filtros		X	Variável	Limpeza e lixagem
Máscara de filtros químicos		X	Substituir filtro quando colmatado	Na aplicação de cuprinol
Luvas de proteção química		X	Variável	Na aplicação de cuprinol
Botas de biqueira e palmilha de aço	X		18 meses	
Óculos de segurança		X	18 meses	No trabalho com máquinas e limpezas

Acidentes:
Queda ao mesmo nível, projeção de materiais, corte e amputação; eletrocussão

Profissão:	**Trolha**
Descrição da profissão:	É o trabalhador que executa alvenarias de tijolo, pedra ou blocos

EQUIPAMENTO	PERMANENTE	EVENTUAL	DURAÇÃO DO EQUIPAMENTO	OBSERVAÇÕES
Capacete	X		4 anos	
Tampões para os ouvidos		X		
Protetores auriculares		X	Substituir o interior cada 18 meses	
Máscara de filtros		X	Substituir filtro quando colmatado	Na preparação de massas
Luvas de proteção mecânica	X		15 dias	
Luvas de proteção química		X	Variável	Na preparação / aplicação de massas
Botas de biqueira e palmilha de aço	X		18 meses	
Óculos de segurança		X	Substituir o vidro quando picado	
Cinto de segurança		X	Substituir quando danificado	

Acidentes:
Queda ao mesmo nível, projeção de materiais e queda em altura

Profissão:	**Serralheiro Montador**
Descrição da profissão:	É o trabalhador que executa a montagem de estruturas metálicas, nomeadamente vigas e pilares, podendo efetuar trabalhos de revestimentos metálicos

EQUIPAMENTO	PERMANENTE	EVENTUAL	DURAÇÃO DO EQUIPAMENTO	OBSERVAÇÕES
Capacete	X		4 anos	
Máscara para soldadura		X	Substituir filtros mediante necessidade	Operações de soldadura dos pilares
Luvas de proteção mecânica	X		1 mês	
Botas de biqueira e palmilha de aço	X		18 meses	

Óculos de segurança		X	18 meses	Durante cortes e rebarbagens
Cinto de segurança		X	Substituir com sinais de degradação	Sempre que não houver redes de proteção

Acidentes: Queda em altura, queda de objetos, esmagamento e cortes

Devem ser igualmente elaboradas, em obra, e integradas neste Plano de Segurança e Saúde, fichas de registo de Não – Conformidade, ou seja, face as indicações que são fornecidas neste documento, (ou segundo outras que se verifique terem necessidade de ser incluídas), deve proceder-se a uma verificação da implantação de tais medidas.

Caso se verifique o não cumprimento em obra das recomendações de prevenção, deve imediatamente proceder-se ao registo da não – verificação, e acionar-se de seguida os meios para a implementação das medidas preventivas.
Esse registo deverá ser realizado mediante o preenchimento de umas fichas cujo exemplo se apresenta seguidamente:

REGISTO DE NÃO – CONFORMIDADE E ACÇÕES PREVENTIVAS	Número ____	Pág.: ____/____
Dono da obra :		
Obra:		
Empreiteiro:		

Descrição de não – conformidade:	
Localização:	
Documentos de referência:	
Empreiteiro: ___/___/___	Fiscalização: ___/___/___
Descrição das ações preventivas: Corrigir até: ___/___/___	
Empreiteiro: ___/___/___	Fiscalização: ___/___/___
Verificação das medidas preventivas:	
Empreiteiro: ___/___/___	Fiscalização: ___/___/___
Coord. Seg. e Saúde: ___/___/___	Diretor da obra: ___/___/___

3.7 - PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

A Directiva 92/57/CEE, transposta para a Legislação Portuguesa através do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, consagra os princípios de Segurança e Saúde a serem implementados nos estaleiros Temporários ou Móveis.
Esta Legislação prevê a execução de um Plano de Prevenção em relação aos riscos de Acidente e Doença Profissional, para os trabalhadores envolvidos neste tipo de Empreitadas.

Este Plano visa um levantamento prévio dos riscos possíveis neste tipo de trabalho e, sempre que possível a sua eliminação, ou, nos casos em que isso não for possível, a execução de um conjunto de medidas e a adoção de atitudes conducentes e uma minimização dos riscos.
Para além disto, a obra em questão, põe-nos perante a necessidade de uma perfeita conjugação de esforços de todos os responsáveis e trabalhadores envolvidos. O alvo a atingir será a ausência de lesões ou graves alterações de saúde de todos os intervenientes neste projecto.

3.7.1 – Situações de risco previsível:

- Trabalho em altura
- Manipulação de Equipamentos de Elevação e carga (gruas, guinchos, "caterpillars").
- Operações com ferramentas ou situações perigosas (soldaduras, rebarbagens, corte de chapa).
- Exposição a empoeiramentos com substâncias perigosas como o Amianto ou a Lã de Rocha dos isolamentos, a Sílica dos tijolos, areia, cimento, as poeiras metálicas (zinco, crómio, cádmio, níquel, vanádio).
- Manipulação de cargas, ferramentas ou equipamentos pesados.
- Exposição a valores elevados de ruído (emissores de vapor, compressores, turbinas, caldeiras, corte chapas, rebarbagem).

3.7.2. Plano de saúde:

O Plano de Saúde dos Trabalhadores (PST) pretende dar resposta a uma vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontrarem expostos, verificando a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão. Deve para tal prever-se a forma de assegurar essa vigilância que poderá incluir exames de saúde:

- No momento de entrada de cada trabalhador no estaleiro;
- Com periodicidade, por exemplo, semestral;
- Regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias.

No momento do exame inicial, cada trabalhador deverá receber indicação do dia e da hora em que se comparecerá para o próximo exame de saúde. Essa indicação será registada em ficha individual do trabalhador que a deverá apresentar sempre que recorrer à enfermaria, ou instalação equivalente.

Para isso, cada trabalhador deverá ser portador de cartão de identificação que lhe permite o acesso e permanência no estaleiro. Na frente desse cartão deverá incluir-se o empreiteiro a que está afeto, a designação abreviada do empreendimento, a entidade empregadora (no caso do trabalhador pertencer a um subempreiteiro ou tarefeiro) ou indicação de trabalhador independente, e o nome, número e categoria profissional do trabalhador. Esse cartão deverá ser assinalado pelo representante do empreiteiro ou pelo diretor da obra.

No verso desse cartão de identificação deverão registar-se as inspeções médicas efetuadas pelo trabalhador durante o período de permanência no estaleiro.

Para cada inspeção deverá registar-se a data de realização, o resultado dessa inspeção e rubrica do médico de trabalho que a efetuou. O resultado de cada inspeção assinala-se pelas formas <apto> ou <não apto> e, nesse último caso, deverá constar da ficha individual do trabalhador as razões e recomendações dessa decisão. Essas inspeções médicas poderão ser efetuadas no estaleiro ou em entidade exterior (por exemplo, em serviços de apoio médico de companhia de seguros ou de associações de empresas).

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DE INSPECÇÕES MÉDICAS

«EMPREITEIRO»
Empreendimento:
«Entidade empregadora»
Trabalhador:_____
Nº:_____ Categoria: _____
Representante do empreiteiro:

INSPECÇÕES MÉDICAS

Data	Resultados das inspeções	Rubrica

No processo individual do trabalhador deverá ser mantido um registo dessas inspeções. No caso de transferência do trabalhador para outro estaleiro da mesma empresa, esse registo acompanha-o e no caso de se encontrar atualizado poderá dispensar-se a inspeção no momento de entrada nesse novo estaleiro.

Cada trabalhador deverá ser responsável pela atualização permanente do seu cartão de identificação e das inspeções médicas. No entanto, no estaleiro deverá também manter-se um registo da aptidão de cada trabalhador para o trabalho.

CONTROLO DE INSPECÇÕES MÉDICAS DOS TRABALHADORES

TRABALHADOR		CONTROLO DAS INSPECÇÕES MÉDICAS		
N.º	Nome	1.ª Inspeção	2.ª Inspeção	3.ª Inspeção
		Data: ___/____/____	Data: ___/____/____	Data: ___/____/____
		Apto ☐ Não apto ☐	Apto ☐ Não apto ☐	Apto ☐ Não apto ☐
		Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:
		Data: ___/____/____	Data: ___/____/____	Data: ___/____/____
		Apto ☐ Não apto ☐	Apto ☐ Não apto ☐	Apto ☐ Não apto ☐
		Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:
		Data: ___/____/____	Data: ___/____/____	Data: ___/____/____
		Apto ☐ Não apto ☐	Apto ☐ Não apto ☐	Apto ☐ Não apto ☐
		Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:
		Data: ___/____/____	Data: ___/____/____	Data: ___/____/____
		Apto ☐ Não apto ☐	Apto ☐ Não apto ☐	Apto ☐ Não apto ☐
		Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:

3.8 - PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE

Do ponto de vista da segurança, o nível de desempenho de uma empreitada só poderá ser avaliado se no decorrer da obra houver um registo eficaz de todos os acidentes de trabalho ocorridos, qualquer que seja a gravidade da situação.

Nesse registo deverá constar para além da causa do acidente, o tipo de lesão provocada, a parte do corpo atingida, o grupo etário do trabalhador e a data e a hora do acidente (no quadro seguinte apresenta-se uma ficha de registo de acidente de trabalho a preencher pelo adjudicatário

REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO

REGISTO DE ACIDENTE			
Obra:			N.º:
Entidade empregadora:			
Companhia de seguros:			
DADOS DO SINISTRADO			
Nome:_____			N.º: _____
Morada: _____			
Estado civil: _____	Categoria Profissional: _____		Idade: _____
Sexo: _____	Data de Admissão ao serviço: / /		
DADOS DO ACIDENTE			
Data e hora do acidente: ____/____/____ às ____:____ horas			
Quantos sinistrados no acidente: _____			Nºs.: _____
Testemunhas : _____			
Local do acidente: ☐ Domicilio - Trabalho ☐ Trabalho - Domicilio ☐ Fora do estaleiro ☐ Dentro do estaleiro ☐ Outro – Onde: _____			
Breve descrição do acidente:			
Medidas de prevenção adotadas:			
DESTINO DO SINISTRADO			
Data: ____/____/_____ às ____:____ horas		☐	Hospital:
☐ Posto médico:		☐	Outro:
CAUSA DO ACIDENTE			
☐ Atropelamento	☐ Contacto c/ substâncias nocivas ou radiações	☐	Queda em altura
☐ Capotamento	☐ Choque com objetos	☐	Queda ao mesmo nível
☐ Colisão de veículos	☐ Esforço físico excessivo / Movimento falso	☐	Queda de objetos
☐ Compressão por um objeto ou entre objetos	☐ Explosão/Incêndio/Contacto c/ temperaturas extremas	☐	Soterramento
☐ Contacto com energia elétrica	☐ Intoxicação	☐	Outro:

TIPO DE LESÃO		
☐ Amputação	☐ Eletrocussão	☐ Lesões múltiplas
☐ Asfixia	☐ Entorse	☐ Luxação
☐ Concussão/lesões internas	☐ Esmagamento	☐ Queimadura
☐ Contusão	☐ Ferida/Golpe	☐ Traumatismo
☐ Distensão	☐ Fratura	☐ Outro:

PARTE DO CORPO ATINGIDA		
☐ Cabeça, exceto olhos	☐ Membros. .superiores exceto braços, mãos e dedos	☐ Perna (s)
☐ Olho (s)	☐ Braço (s)	☐ Pé (s), exceto dedos
☐ Tronco, exceto coluna	☐ Mão (s), exceto dedos	☐ Dedo (s) do pé
☐ Coluna	☐ Dedo (s) da mão	☐ Localizações múltiplas.
	☐ Membros Inferiores. Exceto pernas, pés e dedos	☐ Outro:

CONSEQUÊNCIAS DO ACIDENTE	
☐ Sem incapacidade	☐ Incapacidade permanente : _____%
☐ Incapacidade temporária – Regresso ao trabalho em ___/___/___	☐ Morte

OBSERVAÇÕES:		
Encarregado	Responsável pela Segurança	Diretor da obra
Data : ___/___/___	Data : ___/___/___	Data : ___/___/___
Ass.:	Ass.:	Ass.:

Para além do registo da ocorrência do acidente é fundamental proceder-se ao respetivo cálculo de índices de sinistralidade, contribuindo deste modo para uma base de dados atualizada e eventual análise estatística.

3.9 - PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Tem como objetivo, adequar o comportamento dos trabalhadores de forma a contribuir para a redução dos riscos de acidente pessoal e/ou material inerentes às diferentes tarefas a executar.

Dever-se-á, por isso:

- Proporcionar condições para a formação específica de trabalhadores;
- Promover Acão de sensibilização para a generalidade dos trabalhadores;

As ações de sensibilização deverão ter lugar, quer num dos primeiros dias da abertura do estaleiro, quer durante a execução dos trabalhos com periodicidade previamente definida, por exemplo, seis meses.

- Calendarizar reuniões periódicas por grupos de trabalhadores;
- Afixar informações gerais realçando aspetos essenciais.

A afixação de informações gerais realçando aspetos essenciais do Plano de Segurança e de Saúde do empreendimento deve ser sempre prevista. Para tal dever-se-á considerar a utilização de vitrina apropriada em local bem visível do estaleiro. Como exemplo de locais possíveis poder-se-á considerar junto à entrada do escritório e/ou do refeitório do estaleiro.

3.10 - PLANO DE EMERGÊNCIA

O plano de emergência é um conjunto de medidas a adotar a fim de prever os meios de socorro em caso de acidente e de catástrofe (incêndios, explosões, etc.)

O estabelecimento de tais medidas constitui uma obrigação do empregador, de acordo com a lei vigente, e diz respeito quer a medidas de primeiros socorros, quer a medidas de evacuação de sinistrados e trabalhadores em caso de catástrofe.

Para tal, e em primeiro lugar, função da dimensão do estaleiro e do número de trabalhadores, deverá haver um ou mais funcionários (designados como socorristas) com conhecimentos suficientes para a prestação de primeiros socorros. Esses trabalhadores deverão estar equipados com meios de comunicação (como por exemplo, telemóvel, "bip", rádio, etc.) de modo a que seja fácil entrar em comunicação com eles face à ocorrência de acidentes.

4 - ANEXOS

ANEXO I (Legislação Aplicável)

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

• Decreto-Lei nº 2/82, de 05-01

Determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.

• Decreto-Lei n.º 341/93, de 30/09

Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

• Decreto-Lei n.º 362/93, 15/10

Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais

• Portaria nº 137/94, de 08/03

Aprova o modelo de participação de acidentes de trabalho e o mapa de encerramento de processo de acidente de trabalho.

• Lei n.º 100/97, de 13/09

Estabelece o regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais.

• Decreto-Lei nº 142/99, de 30/04

Cria o Fundo de Acidentes de Trabalho, com a interpretação do Decreto-Lei Nº 16/2003, de 3/02.

• Decreto-Lei n.º 143/99, de 30/04

Estabelece a regulamentação da reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho.

• Decreto-Lei n.º 248/99, de 2/07

Estabelece o regime jurídico da reparação das doenças profissionais. Será revogado a partir da entrada em vigor das normas regulamentares do Código do Trabalho.

• Portaria nº 11/2000, de 13/01

Aprova as bases técnicas aplicáveis ao cálculo do capital de remição das pensões de acidentes de trabalho e aos valores de caucionamento das pensões de acidentes de trabalho a que as entidades empregadoras tenham sido condenadas ou a que se tenham obrigado por acordo homologado.

• Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5/05

Aprova a lista atualizada das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.

Enquadramento legal da SHST

• Lei nº 35/2004 de 29 de Julho

Regulamenta a Lei nº 99/2003 de 27 de Agosto que aprovou o Código do Trabalho. A matéria que regula a matéria de SHST vem regulada nos artigos 211º a 289º da Lei nº 35/2004 de 29 de Julho de 2004.

• Lei nº 99/2003 de 27 de Agosto

Aprova o Código do Trabalho. As matérias relacionadas com a Segurança e Saúde no Trabalho, encontram-se reguladas, em especial, nos artigos 272º a 280º.

• Decreto-Lei nº 245/2001 de 08 de Setembro

Reestrutura o Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho, criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 204/82 de 16 de Novembro, revendo as suas atribuições, composição e estrutura, tendo em vista a sua reativação.

• Decreto-Lei nº 429/99 de 21 de Outubro

Cria o Programa Trabalho Seguro e regula os termos da redução da taxa contributiva a aplicar às pequenas e médias empresas, face às boas práticas prosseguidas pelas mesmas, em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

• Lei nº 118/99 de 11 de Agosto

Desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais, através da tipificação e Classificação das contraordenações correspondentes à violação dos diplomas reguladores do regime geral dos contratos de trabalho.

• Decreto-Lei nº 133/99 de 29 de Março

Altera o Decreto-Lei nº 441/91 de 14 de Novembro, relativo aos princípios da prevenção de riscos profissionais, para assegurar a transposição de algumas regras da diretiva quadro relativa à segurança e saúde dos trabalhadores nos locais de trabalho.

• Decreto-Lei nº 441/91 de 14 de Novembro

Estabelece o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho.

• Decreto do Governo nº 1/85 de 16 de Janeiro

Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 155, relativa à segurança, à saúde dos trabalhadores e ao ambiente de trabalho, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 67.ª sessão.

Organização das Atividades de SHST

• Decreto do Governo n.º 1/85, de 16/01

Convenção nº 155 da OIT relativa à segurança e saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho.

• Decreto-Lei n.º 441/91, de 14/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/99, de 21/04

Estabelece o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho – Lei de Base.

• Decreto-Lei n.º 26/94, de 1/02, alterado por Lei n.º 7/95, de 29/03 e Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30/06 Estabelece o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho

• Portaria n.º 1179/95 de 26/09, alterada pela Portaria n.º 53/96 de 20/02

Aprova o modelo da ficha de notificação da modalidade adotada pela empresa para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

• Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30/06, alterado pela Lei n.º 14/01, de 04/06

Estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho.

• Portaria nº 137/2001, de 01/03

Fixa o montante das taxas devidas pelos atos relativos aos procedimentos e certificação, bem como dos de realização de auditorias, a realizar pelos técnicos superior de segurança e higiene do trabalho e técnico de segurança e higiene do trabalho.

• Portaria nº 467/2002, de 23/04

Regula a instrução do requerimento de autorização de serviços externos ou de alteração de autorização, a vistoria prévia e os parâmetros a ter em conta na decisão, de acordo com o regime legal de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.

• Portaria nº 1009/2002, de 09/08

Fixa as taxas de atos relativos à autorização ou à avaliação da capacidade de serviços externos de segurança, higiene e saúde no trabalho.

• Portaria n.º 1031/2002, de 10/08

Aprova o modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, efetuados aos trabalhadores.

• Portaria n.º 1184/2002, de 29/08

Aprova o modelo de relatório anual da atividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

• Decreto Legislativo Regional n.º 11/2003/M, de 2003-06-07

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho, que estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho

• Decreto Legislativo Regional n.º 14/2003/M, de 2003-06-07

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho, que define o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.

• Lei n.º 99/2003, de 27/08

Aprova o novo Código do Trabalho.

• Declaração de Retificação n.º 15/2003, de 28/10

Retificada a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, relativamente a duas inexatidões constantes dos artigos 166.º e 296.º, relativos, respetivamente, ao período de referência para aferição da duração média do trabalho, e ao princípio geral da indemnização.

• Lei n.º 35/2004, de 29/07

Regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho.

Atmosferas Explosivas

• Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30/09

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas.

Aparelhos de Elevação e Movimentação

• Decreto-Lei n.º 286/91, de 09/08

Estabelece normas para a construção, verificação e funcionamento dos aparelhos de elevação e movimentação. Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 84/528/CEE de 17 de Setembro de 1984.

Código do Trabalho

• Lei n.º 99/2003, de 27/08

Aprova o novo Código do Trabalho.

• Declaração de Retificação n.º 15/2003, de 28/10

Retificada a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, relativamente a duas inexatidões constantes dos artigos 166.º e 296.º, relativos, respetivamente, ao período de referência para aferição da duração média do trabalho, e ao princípio geral da indemnização. Neste último caso corrige-se um erro ortográfico e, no primeiro caso trata-se de criar mais alíneas ao n.º 3 do artigo 166.º, sem alteração de conteúdo, mas antes dividindo a parte inicial desse mesmo número 3.

• Lei n.º 35/2004, de 29/07

Regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho

Equipamentos de Trabalho

• Decreto-Lei nº 50/2005 de 25 de Fevereiro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e revoga o Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de Março.

• Decreto-Lei nº 432/99 de 25 de Outubro

Fixa os padrões de homologação dos motores a instalar em máquinas móveis não rodoviárias.

• Lei nº 113/99 de 03 de Agosto

O artigo 7º da Lei nº 113/99 de 03 de Agosto altera o artigo 39º do Decreto-Lei nº 82/99 de 16 de Março, relativo à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho.

• Decreto-Lei n.º 82/99 de 16 de Março

Altera o regime relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização de equipamentos de trabalho, transpondo para a ordem interna a Diretiva n.º 95/63/CE, do Conselho, de 5 de Dezembro de 1995.

• Decreto-Lei nº 139/95 de 14 de Junho

Altera diversa legislação no âmbito dos requisitos de segurança e identificação a que devem obedecer o fabrico e comercialização de determinados produtos e equipamentos.

20.8 Equipamentos de Proteção Individual

• Despacho nº 11 694/2000 (2ª série) de 7 de Junho

Lista das normas harmonizadas no âmbito da aplicação da Diretiva nº 89/686/CEE, relativa a equipamentos de proteção individual.

• Lei nº 113/99 de 03 de Agosto

O artigo 9º da Lei nº 113/99 de 03 de Agosto altera o artigo 12º do Decreto-Lei nº 348/93 de 01 de Outubro, relativo à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual.

• Decreto-Lei n.º 374/98 de 24 de Novembro

Altera os Decretos - Leis n º s 378/93, de 5 de Novembro, 128/93, de 22 de Abril, 383/93, de 18 de Novembro, 130/92, de 6 de Julho, 117/88, de 12 de Abril, e 113/93, de 10 de Abril, que estabelecem, respetivamente, as prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de equipamentos de proteção individual.

• Portaria n.º 695/97, de 19 de Agosto

Altera os anexos I e V da Portaria n. 1131/93, de 4 de Novembro. Fixa os requisitos essenciais de segurança e saúde a que devem obedecer o fabrico e comercialização de equipamentos de proteção individual (EPI).

• Portaria n.º 109/96 de 10 de Abril

Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria n.º 1131/93, de 4 de Novembro.

Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual (EPI).

• Portaria n.º 1131/93, de 04 de Novembro

Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual (EPI).

• Portaria n.º 988/93, de 06 de Outubro

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de proteção individual.

• Decreto-Lei n.º 348/93 de 01 de Outubro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/656/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho.

• Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de Abril

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva do Conselho n.º 89/686/CEE, de 21 de Dezembro, relativa aos equipamentos de proteção individual.

Sinalização de Segurança

• Lei nº 113/99 de 03 de Agosto

O artigo 12º da Lei nº 113/99 de 03 de Agosto altera o artigo 11º do Decreto-Lei nº 141/95 de 14 de Junho que estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho.

• Portaria nº 1456-A/95 de 11 de Dezembro

Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho. Revoga a Portaria n.º 434/83, de 15 de Abril.

• Decreto-Lei nº 141/95 de 14 de Junho

Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

• Decreto Regulamentar nº 33/88 de 12 de Setembro

Disciplina a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

Locais de Trabalho

• Decreto-Lei nº 347/93, de 01/10

Estabelece o enquadramento relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho.

• Portaria nº 987/93, de 06/10

Estabelece a regulamentação das prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho.

Movimentação Mecânica de Cargas

• Decreto-Lei nº 286/1991, de 9/8

Estabelece as prescrições técnicas de construção, verificação e funcionamento a que devem obedecer os aparelhos de elevação ou de movimentação.

• Portaria nº 987/93, de 6/10

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho.

• Decreto-Lei n.º 82/99

Altera o regime jurídico relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização de equipamentos de trabalho, transpondo para a ordem interna a Diretiva n.º 95/63/CE, do Conselho, de 5 de Dezembro. Altera a Lei nº 113/99 de 3 de Agosto.

Substâncias Perigosas

• Decreto-Lei n.º 47/90, de 09/02, alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/99, de 03/11
Limita o uso e comercialização de diversas substâncias e preparações perigosas.
• Decreto-Lei n.º 264/98, de 19/08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/99, de 3/11, Decreto-lei nº 256/2000, de 17/10, Decreto-Lei nº 238/2002, de 5/11, Decreto-Lei nº 141/2003, de 2/07, Decreto-Lei nº 208/2003, de 15/09, Decreto-Lei nº 123/2004, de 24/05 Transpõe para a ordem jurídica diversas Diretivas que estabeleceram limitações à comercialização e utilização de determinadas substâncias perigosas.
• Decreto n.º 15/2004, de 03/06
Proibição e adoção de medidas para eliminar e/ou restringir a produção, utilização e importação de determinadas substâncias químicas, aprovadas pela Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada em Estocolmo em 22 de Maio de 2001.

Proteção de Máquinas

• Decreto-Lei n.º 62/88, de 27/02
Determina o uso da língua portuguesa nas informações ou instruções respeitantes a características, instalação, serviço ou utilização, montagem, manutenção, armazenagem e transporte que acompanham as máquinas e outros utensílios de uso industrial ou laboratorial
• Portaria n.º 1248/93, de 07/12, alterado por Portaria n.º 11/96, de 04/10Regulamentação técnica relativa aos aparelhos que queimam combustíveis gasosos e respetivos dispositivos de segurança.
• Decreto-Lei n.º 214/95, de 18/08
Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando a proteção da saúde e segurança dos utilizadores.
• Decreto-Lei n.º 374/98 de 24 de Novembro
Dá nova redação a algumas disposições dos diplomas relativos a segurança de máquinas, equipamentos, instrumentos, aparelhos e materiais. O artigo 1.º foi revogado pelo DL 320/2001, de 12-12 Portaria n.º 172/2000, de 23/03 Procede à identificação das máquinas usadas que, pela sua complexidade e características, revestem especial perigosidade.
• Decreto-Lei n.º 320/2001, de 12/12
Estabelece as exigências essenciais de segurança e saúde a que devem obedecer o fabrico de máquinas, a marca CE e os procedimentos de avaliação de conformidade (Diretiva Máquinas).
• Despacho n.º 4089/2004 do Ministério da Economia - II Série n.º 50, de 28/02

Publica, para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 320/2001, de 12 de Dezembro, a lista de normas harmonizadas no âmbito da aplicação da Diretiva Máquinas (Diretiva n.º 98/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho) atualizada de acordo com a Comunicação da Comissão Europeia n.º 2003/C192/02, de 14 de Agosto.

Riscos Elétricos

• Decreto Regulamentar nº 90/84, de 26 de Dezembro
Aprova o Regulamento de Segurança das Linhas Elétricas de baixa Tensão
• Decreto-Lei nº 117/88, de 12 de Abril
Estabelece os objetivos e condições de segurança a que deve obedecer todo o equipamento elétrico destinado a ser utilizado em instalações cuja tensão nominal esteja compreendida entre 50 V e 1000 V em corrente alternada ou entre 75 V e 1500 V em corrente contínua. Alterações: Decreto-Lei nº139/95 de 14 de Junho
• Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro
Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho.

Conforto Térmico

• Portaria nº 53/71, de 3 de Fevereiro
• Regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais.
Alterações: Portaria n.º 702/80, de 22 de Setembro
• Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro
Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho.

Iluminação

• Decreto-Lei n.º 349/93, de 1 de Outubro
Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 90/270/CEE, do Conselho, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor. Alterações: Lei nº 113/99 de 3 de Agosto
• Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro
Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho.

• Portaria nº 989/93, de 6 de Outubro

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.

Ruído

• Decreto-Lei n.º 72/92, de 28 de Abril

Proteção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho.

Alterações: Lei nº 113/99 de 3 de Agosto

• Decreto Regulamentar nº 9/92, de 28 de Abril

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 72/92, de 28 de Abril, referente à proteção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho

• Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho.

Vibrações

• Portaria nº 53/71, de 3 de Fevereiro

• Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho.

ANEXO II (Documentação a fixar no Estaleiro)

Em todo o caso dever-se-á colocar em vitrina e em local bem visível na entrada dos escritórios do estaleiro:

1. Sempre que se verificar um acidente no estaleiro deve-se comunicar ao SOCORRISTA do estaleiro:

✓ Pequenos acidentes:

Se o estivermos em presença de um pequeno acidente (corte, ferimento ligeiro, etc.) deverá:

- Ser comunicado ao encarregado do estaleiro
- Ser feito de imediato um curativo, e de acordo com o grau de gravidade, ser deslocada a vítima até ao hospital mais próximo.
- Ser efetuada participação do acidente à Entidade Empregadora, de modo a ser feita participação à seguradora.
- Identificar as testemunhas do acidente e comunicá-lo ao Técnico de Segurança

✓ Grandes acidentes e Acidentes Mortais:

- De IMEDIATO isolar a zona do acidente, sem prejuízo do apoio às vítimas
- Obedecer às ordens do socorrista

"Vítimas com possibilidades de lesão grave NÃO PODEM ser movidas"

- Reunir todos os trabalhadores em local afastado da zona do acidente
- Garantir Acesso aos veículos de emergência
- Comunicar de imediato aos serviços de urgência, mediante o tipo de acidente (os nºs de telefone estão disponíveis em listagem anexa e a afixar em todos os telefones da obra), com indicações de morada, tipo de acidente e nº de acidentados.
- Comunicar de imediato ao Encarregado da Obra, ao Técnico de Segurança, ao Coordenador de Segurança e às entidades empregadoras.
- Fazer Participação do Acidente às seguradoras
- Fazer Comunicação À Inspeção Geral do Trabalho

- Terminar todos os trabalhos a decorrer na zona do acidente até autorização da IGT

2. Postura perante a ocorrência de acidente :

- Mantenha a calma, não toque nem deixe tocar na vítima ou vítimas, não lhes dê nada a beber e protege-a contra o frio.
- Suprima imediatamente a causa do acidente.
- Chame os meios de socorro externos ao estaleiro (nº nacional de emergência – 112), mantendo a calma e sem esquecer de indicar corretamente os seguintes elementos:

Nome da empresa;
Morada do estaleiro;
Nome das vítimas;
Natureza do acidente;
Estado da vítima.

- Acolha e guie os socorros externos no estaleiro.

3. Postura perante a ocorrência de incêndio:

Procedimentos gerais de atuação:

- Alertar os bombeiros;
- Dar em simultâneo o alarme de forma:
    - Progressiva, para diminuir o choque psicológico.
    - Local ou geral, consoante a gravidade do incêndio e as pessoas em risco.
    - Inequívoca, sem dar origem a dúvidas.
- Evacuar as pessoas em risco
- Deve ser dada prioridade à evacuação sobre o combate ao incêndio
- Iniciar o mais cedo possível as ações de combate ao incêndio, usando os meios de extinção adequados e retirando os materiais combustíveis do alcance do fogo
- Proceder ao corte de:
    - Alimentação de combustíveis,
    - Alimentação de energia elétrica de acordo com as necessidades de segurança no combate ao incêndio,
- Analisar constantemente a situação;

- Preparar e facilitar o acesso aos bombeiros e colaborar com eles nas operações de combate ao incêndio

Na mesma vitrina e junto aos telefones deverão estar indicados números de emergência atrás de uma informação do seguinte tipo:

TELEFONES DE EMERGÊNCIA	
Obra n.º	**Designação:**

Endereço de estaleiro:	
Telefone:	**Fax:**

Diretor Técnico da Empreitada:	**Telefone:**
Gestor de Segurança:	**Telefone:**
Técnico de Segurança:	**Telefone:**
Encarregado / Socorrista:	**Telefone:**

Posto de Comando Local:	**Permanente de Infraestruturas:**

	SOS / AMBULÂNCIAS **112**
	BOMBEIROS de Boticas **(tel.: 276415888)**
	PROTECÇÃO CIVIL **(tel.:** 800 20 57 91 **)**
	GNR de Boticas **(tel.:276410540)**
	800 506 506

	INTOXICAÇÕES 808 250 143
	CENTRO SAÚDE **(tel.:276410140)**
ACT	**DELEGAÇÃO Vila Real** **(tel.:259322083)**
	ÁGUAS(CMB) **(tel.:276410200)**
PT	16208